

**CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO
ACADÊMICO EM DIREITO**

FERNANDA TORTATO CARNEIRO FERRAZ

**TRANSIÇÕES DE GOVERNO FEDERAL NO BRASIL (2016-2022) E A
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA E
NO SISTEMA PRISIONAL.**

CURITIBA

2024

**CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO
ACADÊMICO EM DIREITO**

FERNANDA TORTATO CARNEIRO FERRAZ

**TRANSIÇÕES DE GOVERNO FEDERAL NO BRASIL (2016-2022) E A
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA E
NO SISTEMA PRISIONAL.**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Orientador: Prof. Dr. Doacir
Gonçalves de Quadros

CURITIBA

2024

F381t Ferraz, Fernanda Tortato Carneiro
Transições de governo federal no Brasil (2016-2022) e a
violação dos direitos fundamentais na segurança pública e no
sistema prisional / Fernanda Tortato Carneiro Ferraz. - Curitiba,
2024.
106 f. : il. (algumas color.)

Orientador: Prof. Dr. Doacir Gonçalves de Quadros
Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário
Internacional UNINTER.

1. Teoria do estado. 2. Estado de direito. 3. Políticas
públicas. 4. Direitos fundamentais. 5. Segurança pública.

6. Sistema penitenciário. 6. Organização Judiciária penal.

I. Título.

CDD 340

Catálogo na fonte: Vanda Fattori Dias – CRB-9/547

TERMO DE APROVAÇÃO

FERNANDA TORTATO CARNEIRO FERRAZ

TRANSIÇÕES DE GOVERNO FEDERAL NO BRASIL (2016-2020) E A
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA E
NO SISTEMA PRISIONAL.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Orientador: Prof. Dr. Doacir Gonçalves de Quadros
Centro Universitário Internacional UNINTER.

Membros: Prof. Dr. André Peixoto de Souza
Centro Universitário Internacional UNINTER.

Prof. Dr. Bruno Augusto Vigo Milanez
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Curitiba, 10 de Julho de 2024.

*“Eles falam de paz mas no seu íntimo arma uma emboscada,
Mas eu posso sentir os perigos da guerra, não declarada!
É uma guerra fria, uma disputa violenta sobre ninharia.
Sabem que o mundo vai de mal á pior, vivemos nos últimos
dias.
Difícil de manejar, difícil aguentar,
Difícil é não deixar o mau que há no mundo me amargar.
Difícil é se livrar das amarras, das algemas.
É démodé esse sistema caminhar em busca de alguém pra
devorar!”*

AGRADECIMENTOS

Minha querida avó, Nina, sempre dizia que "o estudo é a única herança que ninguém nos tira". Essa frase ressoou profundamente comigo ao longo desta jornada acadêmica, pois ela encapsula a essência do meu compromisso com a educação e o aprendizado contínuo. É com essa convicção em mente que expressei minha profunda gratidão a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, e dedico ele a minha avó, que guardaria uma cópia em sua primeira gaveta e mostraria toda orgulhosa para cada visita que recebesse.

Primeiramente, desejo agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Doacir Gonçalves de Quadros, cuja orientação sábia, paciência e encorajamento foram fundamentais ao longo de todo o processo. Sua expertise na área e seu compromisso com a excelência acadêmica foram inspiradores e essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos membros da banca examinadora, Professor Doutor Bruno Milanez e Professor Doutor André Peixoto de Souza, agradeço pela leitura cuidadosa deste trabalho e pelos valiosos comentários e sugestões que contribuíram significativamente para a melhoria desta dissertação. E ao Professor Doutor André Peixoto, companheiro de uma longa jornada acadêmica e da vida, dos primórdios da graduação até agora, agradeço todo o apoio que sempre me deu, sendo parte fundamental em minha formação, se tornando um membro honorário da família Ferraz, hoje o Tio André.

Aos meus grandes amigos do Mestrado, mais precisamente aos quais nos intitulamos como "Quadrilha da Capes", Lucas Lima e Philippe Kowalski, agradeço todo o apoio e parceria durante este último ano peculiar. Sem vocês, meu vínculo seria algo muito parecido com Capes, mas sem o E.

Um agradecimento especial para aquele que dançou no fractal de um olhar, contornos de mil Américas que, desviando de todos os caminhos, chegaram em qualquer lugar, e chegamos a vários lugares incríveis juntos.

Ao PPGD, representado pelo coordenador do Curso, Professor Doutor

Daniel Ferreira, registro meus agradecimentos. Mas se tratando do PPGD, não posso deixar de agradecer a Anna Paula Cavalheiro, que além de sempre salvar a vida de todos os mestrandos do programa, se tornou uma amiga muito querida, um presente em meio a esse processo todo.

Gostaria de agradecer também a minha amiga e colega de trabalho Bruna Rochelle. Sem você segurando a barra no escritório, este último ano teria sido um caos maior ainda. Muito obrigada, de verdade.

A todos os meus amigos e amigas, que passei tempos sem ver e que não respondi no WhatsApp, agradeço o apoio e a compreensão de cada um. É importante que aqui fique registrado que, mesmo após o fim deste mestrado, provavelmente continuarei não respondendo as mensagens, mas saibam que amo todos vocês.

Minha família deve estar se perguntando por que não apareceu ainda, mas se aqui pudesse juntar uma foto, vocês compreenderiam o tamanho do problema, digo, família. Então, por último, mas não menos importante, eles, cujo amor incondicional e apoio constante foram a âncora durante os momentos desafiadores desta jornada. Suas palavras de estímulo e compreensão foram o alicerce sobre o qual construí cada passo deste caminho.

Gostaria de começar os agradecimentos pelo meu pai, Dr. Sidney Ferraz, pai amoroso e um profissional sem igual. Você me inspira todos os dias, e é uma honra ser sua filha e sua aluna da vida. Eu te amo muito.

À minha mãe, Vilmara, mulher trabalhadora e de um coração enorme, que me viu noites viradas para terminar este trabalho e me amparava com uma garrafa de café ou um abraço, meus agradecimentos. Te amo muito.

À minha irmã, Renata, que está se tornando uma adulta e mulher que me enche de orgulho, obrigada por todo o apoio de sempre. Eu te amo.

À minha tia Otília, professora há mais de 50 anos, sempre na luta sindical, mãe de todos os seus sobrinhos, que sempre zelou pela família e esteve presente quando cada um de nós precisou, dedico este trabalho a você e

agradeço por tudo. Te amo muito, Tilinha.

Aos meus compadres, Jéssyka e Antônio, que em meio a esse mestrado me deram o melhor presente. Tive a honra de me tornar madrinha da nossa Bianca, e sou muito grata por confiarem em mim. Obrigada por tornarem esse último ano ainda mais repleto de amor.

Agradeço também a todos os meus tios e tias, minha boadrasta Mara, meus mais de dezoito primos, e todos os agregados desta imensa e amorosa família, que são a minha base e apoio sempre. Amo muito todos vocês.

A todos vocês, expresso minha sincera gratidão. Este trabalho não seria o mesmo sem cada uma das contribuições generosas que recebi ao longo deste percurso. Que este estudo possa contribuir, de alguma forma, para o avanço do conhecimento em nossa área de estudo.

Por fim, deixo registrado que a caminhada não termina aqui. A busca pelo saber é infinita, e é com essa herança imaterial, cheia de amor e dedicação, que seguirei em frente, levando comigo todos os ensinamentos, carinhos e palavras de apoio recebidos. Este trabalho é apenas um passo em uma longa jornada, e cada um de vocês estará sempre presente comigo, em cada nova conquista e desafio que vier a enfrentar. Muito obrigada.

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo refletir sobre as transições de governo federal no Brasil entre 2016 e 2022 e o possível impacto delas sobre o aumento da criminalidade, do encarceramento e das violações dos direitos humanos no país. O estudo foca as políticas públicas de segurança pública, homicídios e prisões no período que abrange os governos de Dilma Rousseff (2014-2016), Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2018-2022). Para atingir o objetivo proposto, adota-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental relativa aos temas: democracia, políticas públicas, justiça criminal, direito penal e direitos humanos. Recorre-se ao método dedutivo com o procedimento de análise conceitual e de reflexão baseado nas explicações presentes na bibliografia e nos documentos selecionados sobre os temas que orientam esta pesquisa. Dentre as conclusões obtidas destaca-se que a não continuidade na aplicação das políticas públicas de segurança pública em transições de governo federal tem um impacto sobre a criminalidade e sobre a proteção dos direitos fundamentais no sistema carcerário evidenciando a necessidade de reformas legais para promover uma justiça penal mais equitativa.

Palavras-chaves: Teoria do Estado. Estado Democrático de Direito. Políticas Públicas. Sistema Prisional. Justiça Penal.

ABSTRACT

This dissertation aims to reflect on the transitions of the federal government in Brazil between 2016 and 2022 and their potential impact on the increase in crime, incarceration, and human rights violations in the country. The study focuses on public security policies, homicides, and prisons during the period encompassing the governments of Dilma Rousseff (2014-2016), Michel Temer (2016-2018), and Jair Bolsonaro (2018-2022). To achieve the proposed objective, a bibliographic and documentary research approach is adopted, covering topics such as democracy, public policies, criminal justice, criminal law, and human rights. The deductive method is used with a procedure of conceptual analysis and reflection based on the explanations present in the selected bibliography and documents related to the themes guiding this research. Among the conclusions reached, it is highlighted that the lack of continuity in the application of public security policies during federal government transitions impacts crime and the protection of fundamental rights in the prison system, underscoring the need for legal reforms to promote a more equitable criminal justice system.

Keywords: Theory of the State. Democratic Rule of Law. Public Policies. Prison System. Criminal Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. DESAFIOS E A VIOLAÇÃO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PELA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA	16
1.1 A realidade do sistema punitivo brasileiro	17
1.2 A pandemia da covid-19: os direitos fundamentais dos presos	22
2. AS TRANSIÇÕES DE GOVERNO FEDERAL ENTRE 2016 A 2022 E AS DESCONTINUIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	26
2.1 Análise de dados sobre homicídios entre 2016 a 2020.	32
2.2 Análise de dados de encarceramento de 2016 a 2020.	57
✓ Análise por ano	64
3. AS PECULIARIDADES NA TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO BRASIL: DO REGIME MILITAR A REDEMOCRATIZAÇÃO.	66
3.1 Contextualização Histórica	66
3.2 Políticas de segurança pública no processo de transição democrática	71
3.3. As políticas públicas do governo federal após a Constituição de 1988.	75
3.4 O Estado Democrático de Direito, o sistema punitivo e a política penal no Brasil.	78
3.4.1 O Estado Democrático de Direito e o sistema punitivo	78
3.4.2 A formação do Direito Punitivo dentro do Estado	81
CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS	95

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objetivo refletir sobre as transições de governo federal brasileiro entre os anos de 2016 e 2022 e identificar o impacto da mudança de governo sobre a criminalidade e o encarceramento no país. Ao longo desse período, o Brasil teve a sucessão de três presidentes – Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro – cada um apresentando consigo diferentes agendas políticas, econômicas e sociais, que inevitavelmente impactaram sobre as políticas públicas de segurança e no sistema penal e de justiça no país.

Esta dissertação compõe o grupo de pesquisa “Direito, História e Poder Judiciário” vinculado ao Programa de Pós-graduação de Direito (PPGD) da Uninter. O objetivo do grupo é elaborar pesquisas que analisem o impacto dos aspectos sociais, políticos e históricos sobre a formação, aplicação da norma e a atuação do poder judiciário no Brasil, a partir do uso de referenciais teóricos das áreas das ciências sociais e do direito. Tais pesquisas aderem a aportes teóricos-metodológicos oriundos da filosofia política, da teoria política e da teoria do direito que compreendem a linha de pesquisa “Teoria e História da Jurisdição”. A reflexão empreendida nesta dissertação relaciona-se a área de concentração “Poder, Estado e Jurisdição” do PPGD/Uninter. Isso porque apresenta uma reflexão em torno dos conceitos arrolados acima de modo articulado no tratamento sobre a análise do sistema de justiça e penal acerca de temas sensíveis aos direitos fundamentais. Argumenta-se nesta dissertação que a transição no poder político tende a gerar uma instabilidade política e administrativa na gestão do Estado, em especial nas políticas públicas de segurança pública. Tal situação reflete diretamente sobre a aplicação da lei e na amplificação da desigualdade econômica e social, fatores que alimentam a criminalidade e a violação dos direitos fundamentais no sistema punitivo e prisional.

A transição política é um momento crucial na história de qualquer país, caracterizado por mudanças significativas nas estruturas de poder, nas políticas

governamentais e, conseqüentemente, nas dinâmicas sociais. No contexto brasileiro, as transições de governo, especialmente após o período da ditadura militar (1964-1985), têm sido marcadas por desafios complexos e multifacetados, influenciando diretamente diversas áreas da sociedade, incluindo a segurança pública e o sistema penal. Torna-se fundamental compreender não apenas as mudanças políticas e institucionais ocorridas durante os períodos de transição de governo, mas também suas implicações para a criminalidade, o encarceramento e a eficácia das políticas públicas governamentais voltadas para a segurança pública.

A criminalidade e o encarceramento são questões complexas e interligadas no Brasil. O país enfrenta desafios significativos nesses dois aspectos, com altos índices de criminalidade e uma população carcerária em constante crescimento, sendo que, segundo dados do Senappen, em junho de 2023, há mais de 832 mil encarcerados no Brasil. A criminalidade no Brasil é influenciada por uma série de fatores dentre eles estão à desigualdade social, pobreza, falta de acesso à educação e saúde de qualidade, desemprego, tráfico de drogas, corrupção e violência urbana. A combinação desses fatores cria um ambiente propício para o surgimento e a perpetuação do crime.

Por outro lado, observa-se que o sistema prisional brasileiro também apresenta uma série de desafios. Destaque para que as prisões estão frequentemente superlotadas, com condições insalubres e violações dos direitos humanos. Inclui-se também a falta de investimentos em infraestrutura e recursos humanos adequados. Além disso, o sistema prisional brasileiro enfrenta um problema significativo: um grande número de pessoas está detida aguardando julgamento, o que contribui para a superlotação das prisões.

É importante ressaltar que a política de encarceramento adotada no Brasil é altamente punitiva, com uma abordagem centrada na prisão como solução para o crime. Isso resulta em um número desproporcional de pessoas presas, especialmente negras, que somam mais de 444 mil encarcerados segundo os dados de junho de 2023 do Senappen, que padecem pela falta de políticas efetivas de prevenção e ressocialização contribuindo para a reincidência criminal. Atrelado a isso, como exemplo está a política de limpeza social

realizada pelo poder judiciário. É o poder judiciário substituindo a obrigação do Estado em relação as políticas públicas.

É sobre esse cenário que se constrói o problema desta pesquisa ao propor refletir sobre a transição política do governo federal durante os anos de 2016 a 2022, e identificar possíveis influências e consequências decorrentes do processo de transição de governo federal sobre os índices de criminalidade no país e sobre a gestão do sistema carcerário brasileiro. A hipótese é de que a transição de governo federal no Brasil é um processo que normalmente envolve a mudança de poder político entre grupos ou partidos, o que tende a gerar instabilidade política e administrativa no país, afetando diretamente os índices de criminalidade. Isto é, com a descontinuidade na aplicação da lei durante a transição de governo criam-se lacunas na segurança pública corroborando para o aumento da criminalidade, o acréscimo de pessoas detidas aguardando julgamento levando a superlotação das prisões no país e com condições insalubres e violações dos direitos fundamentais e humanos. Sobressai-se a atuação do poder judiciário na tentativa de garantir que a aplicação da lei continue de maneira eficaz e imparcial, atuando também na supervisão sobre as políticas de segurança pública independentemente das mudanças no poder executivo.

Para atingir o objetivo proposto nesta dissertação adota-se a pesquisa bibliográfica e documental sobre a literatura acerca dos temas como criminalidade, encarceramento, reincidência penal e políticas públicas de segurança com recorte temporal para as transições de governo federal no Brasil entre 2016 a 2022. A metodologia inclui também a análise de dados provenientes de relatórios sobre o sistema prisional e acerca das políticas de segurança pública no Brasil. Por fim, são aplicadas técnicas estatísticas para examinar as relações entre as variáveis estudadas, identificar tendências, padrões e possíveis correlações entre os eventos da transição de governo federal no período selecionado e as variáveis criminais.

Inicia-se esta dissertação apresentando a situação do encarceramento no Brasil através de alguns números sobre o sistema prisional com destaque para o aumento da criminalidade no país durante a pandemia de covid-19. A partir do capítulo dois procura-se a partir da literatura sobre o assunto apresentar algumas

das possíveis causas para os índices de criminalidade e do sistema prisional brasileiro apresentado no capítulo inicial. Abordando as não continuidades na aplicação de políticas públicas no país, especialmente no âmbito da segurança e da justiça e as peculiaridades do processo de transição de governo federal no Brasil que incidem diretamente sobre a gestão do sistema prisional brasileiro. No terceiro capítulo exploram-se as três principais razões atribuídas nesta dissertação para as descontinuidades na aplicação de políticas públicas na segurança pública, são elas: a transição de governo de federal, a percepção sobre a natureza e o papel das políticas públicas e o viés punitivo presente na gestão da política penal no Brasil.

1. DESAFIOS E A VIOLAÇÃO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PELA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA

A Justiça Criminal brasileira, embora concebida como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, tem enfrentado desafios persistentes que colocam em xeque a sua capacidade de garantir a plena observância dos princípios democráticos e de justiça.

Em muitos aspectos o sistema penal do Brasil tem demonstrado sérias deficiências, que, em última instância, minam os fundamentos do Estado de Direito. No prefácio do livro "Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização", de Vera Regina Pereira de Andrade, Ana Lúcia Sabadell se destaca que nos países capitalistas, especialmente após a ascensão do neoliberalismo, tem surgido uma política criminal que pode ser descrita como "terrorista". Implica em um tipo de "terrorismo de Estado". Segundo Sabadell, o diálogo democrático para resolver conflitos e a preocupação genuína com os problemas sociais estão sendo substituídos por um discurso alarmista sobre a "ameaça da criminalidade". A autora observa que mesmo em países que nunca experimentaram um Estado de Bem-estar Social tem-se observado a formação de um Estado penal, muitas vezes operando na fronteira entre a legalidade e a ilegalidade.¹

Como crítica ao sistema punitivista com vistas ao efeito preventivo da ameaça penal e de ressocialização, que não produziam os resultados esperados, foram se acentuando movimentos progressistas, feministas, ambientais e alternativos sobre a mudança de direção do direito penal. A dogmática da política criminal deveria assumir, dando lugar para o paradigma das garantias formais e principalmente materiais do indivíduo com fundamento no Estado Democrático de Direito.²

No Brasil, apesar dos diversos direitos humanos consagrados na Constituição Federal de 1988, o Estado não tem obtido sucesso em efetivá-los, de forma que apenas uma parcela diminuta da sociedade brasileira pode exercer

¹ Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização", de Vera Regina Pereira de Andrade, Ana Lúcia Sabadell, 216.

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p.13.

seus direitos, enquanto a maior parte torna-se o foco do controle social penal, reforçando, por conseguinte, a seletividade do sistema penal levada a cabo por meio do processo seletivo de criminalização³. Estratégia que é questionada no âmbito de um Estado Democrático de Direito, paradigma que possui a cidadania e a dignidade da pessoa humana como alguns de seus fundamentos.

1.1 A realidade do sistema punitivo brasileiro

Para Vera Malaguti Batista;

O encarceramento em massa no Brasil representa uma adaptação do paradigma que se globalizou durante os anos 90, transforma todo o conflito social em crime, impedindo a compreensão dos processos sociais.⁴

A autora compreende que a crise econômica dos anos oitenta no Brasil criou um novo inimigo e as consequências recaíram no que ela denomina como “a ponta pobre do mercado varejista”. Prossegue destacando que, “com a consolidação da crise nos anos noventa, a comercialização das substâncias ilícitas que ocupou periferias e favelas pelo Brasil, passou a ser uma estratégia de sobrevivência em tempos difíceis”. A autora conclui que “essa prática proibida gerou uma enorme criminalização no sistema penal brasileiro, trazendo uma onda de encarceramento”⁵.

Para Juarez Cirino dos Santos, existe a distinção em política criminal, a qual controla a sociedade e a criminalidade, e direito penal que é um sistema de normas que define o crime, comina as penas e estabelece os princípios da aplicação. O autor ainda acrescenta que no Brasil devido à problemática com as políticas públicas, sem programas oficiais que modifiquem as condições sociais

³ ZAFFARONI, Eugenio Raul.BATISTA, Nilo.SLOKAR, Alejandro.ALAGIA, Alejandro. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume-Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. ZAFFARONI, Eugenio Raul.BATISTA, Nilo.SLOKAR, Alejandro.ALAGIA, Alejandro. Direito Penal Brasileiro, segundo volume-Teoria do Delito: introdução histórica e metodológica, ação e tipicidade.Rio de Janeiro: Revan, 2010.

⁴BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal / Vera Malaguti Batista (organizadora) ; -Rio de Janeiro: Revan. 2 edição, setembro de 2012 p.115.

⁵ idem, 2010, p. 123.

de marginalizados, a política criminal é reduzida à política penal, instituída pelo Código Penal e leis complementares.⁶

Conforme se observa nas palavras dos autores, tais políticas penais caracterizam a realidade do sistema penal brasileiro onde nos deparamos com a superlotação. A maioria dos encarcerados jovens e existindo grandes quantidades de processos sem movimentação adequada. O CNJ - Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2018, deu início a primeira etapa de implementação do Banco Nacional de monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), no qual resultou no cadastramento individual de 602 mil presos sendo a maioria esmagadora de apenados privados de liberdade.

Tais informações foram repassadas pelo órgão no dia 06 de agosto de 2018, momento em que foi apresentado alguns dados específicos em relação a população carcerária existente no Brasil. O monitoramento apresentou as seguintes informações:

- 262.983 pessoas condenadas no regime fechado;
- 85.681 pessoas condenadas cumpriam pena no regime semiaberto;
- 6.078 pessoas condenadas cumpriam pena no regime aberto;

Os dados foram levantados dos processos judiciais dos presos de todos os estados brasileiros e as informações foram fornecidas pelos Tribunais de Justiça de cada estado ⁷.

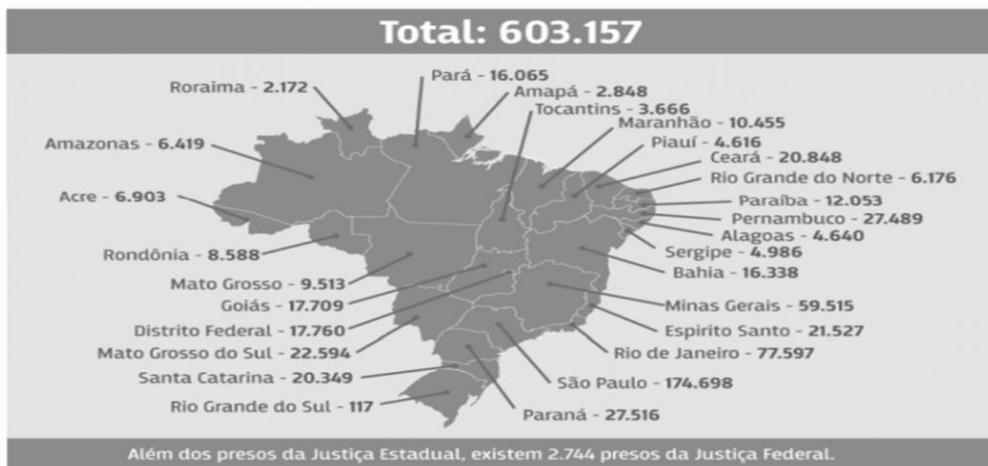
A implantação do BNMP 2.0, proporcionou o mapeamento dos presos da Justiça Estadual no Brasil (dados do dia 08 de agosto de 2018). Vejamos o mapa disponibilizado pelo CNJ:

⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos, A Criminologia Radical, Rio de Janeiro, Forense, 1981.

⁷ **BNMP 2.0 revela o perfil da população carcerária brasileira**. Acessado em 15/03/2024. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>

Presos da Justiça Estadual

Dados de 8 de agosto de 2018



Fonte: Cadastro Nacional de Presos, julho de 2018. Arte CNJ.

Os dados ainda acrescentam informações acerca dos crimes praticados:

- O crime de roubo representa 27% dos crimes praticados pela população carcerária;
- 24% dos presos são condenados por tráfico de drogas;
- O homicídio corresponde a 11% dos apenados, e a Lei Maria da Penha é responsável por 0,96% da população carcerária;

O cadastro ainda proporcionou a análise e levantamento da faixa etária da população carcerária, destacando que a maioria dos presos brasileiros têm entre 18 e 24 anos, o que corresponde a 30,5% da população carcerária. A pesquisa verificou que a segunda faixa etária mais populosa no sistema carcerário é de pessoas entre 25 a 29 anos, o que corresponde a 23,39% dos apenados. Assim, 53,89% da população carcerária têm entre 18 e 29 anos de idade.

Nesse contexto, faz necessário ressaltar a informação segundo o BNMP 2.0, com destaque que 51% dos crimes praticados pelos apenados brasileiros são de roubo e de tráfico de drogas, crimes que têm cunho econômico. Tais crimes são cometidos com intuito de angariar valores econômicos. Os crimes são diretamente conexos com o sistema capitalista, ao qual a população

brasileira está inserida, crimes que afrontam o bem jurídico protegido pelas normas penais.

A política de guerra às drogas com foco na criminalização do consumo e tráfico de drogas, utilizando de um aparato prisional acabou por desaguar em um encarceramento em massa e no hiper-controle de securitização em algumas comunidades. Estimativas indicam que em torno de 5 mil municípios brasileiros têm um número inferior de moradores se comparado ao total de presos nos presídios no Brasil e um a cada quatro presos ainda não foi julgado.⁸ Aproximadamente 64% da população encarcerada no Brasil correspondem a pessoas presas de cor/etnia preta ou parda. Em especial a pessoa presa por delitos relacionados às drogas estima-se até 2017 que no Brasil um a cada três presos responde a tráfico de drogas e enfrentam julgamentos rigorosos e desproporcionais, convivem com a superlotação, péssimas condições de higiene, tortura e total despreparo dos agentes penitenciários.⁹

Tais violações aos direitos humanos e fundamentais comprometem o que está garantido na Constituição de 1988 no artigo 1º, inciso III, que coloca a garantia das necessidades vitais da pessoa como um fundamento da República Federativa do Brasil. A terminologia direitos humanos fundamentais que usamos aqui por entender que este termo não distinguiu os direitos humanos e fundamentais, já que ambas as palavras se colocam como indissociáveis e têm como fim último a proteção do ser humano e a dignidade da pessoa em todas as dimensões.¹⁰

A política de drogas no Brasil teve um impacto significativo na violação dos direitos ao longo das últimas décadas, e um dos fatores ligados ao alto encarceramento é esta política. Cerca de um terço dos presos são acusados de tráfico. A minoria, apenas 1 de cada 10 pessoas encarceradas, responde por homicídio.¹¹

⁸ G1. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. São Paulo, 20 de julho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/saopaulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maiordo-que-a-populacao-de-5-milmunicipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>

⁹ Idem, 2017.

¹⁰ FERREIRA FILHO, 2016; MAIA, 2012, p. 268

¹¹ Por que programas federais de segurança não funcionaram até hoje no Brasil?, BBC, Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43164219>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

Desde a década de 1970, o país adotou uma abordagem repressiva em relação ao uso e tráfico de drogas, priorizando medidas punitivas em vez de políticas de saúde pública e redução de danos. Esse enfoque resultou em uma série de consequências negativas que geraram a população, especialmente os grupos marginalizados e independentes. Em seu artigo “Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais”, Maria Lúcia Karam afirma sobre este assunto;

O alvo preferencial da “guerra às drogas” brasileira também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os “inimigos” – são os “traficantes” das favelas e aqueles que, pobres, não-brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham.¹²

Há diversas razões para essa discrepância racial nas estatísticas de prisões relacionadas às drogas. Em primeiro lugar, há um viés racial na abordagem policial, com as comunidades negras sendo alvo de maior vigilância, revistas e abordagens mais agressivas. Essa se estende também ao sistema judiciário, onde a população negra frequentemente recebe penas mais duras em comparação com indivíduos brancos que cometem crimes semelhantes. Além disso, a política de drogas também está relacionada a questões socioeconômicas e de acesso à educação. Os marginalizados sofrem com desigualdades, como falta de oportunidades de emprego, moradia precária e acesso limitado à educação de qualidade. Esses fatores causaram para a vulnerabilidade essas possibilidades à criminalização. Outro aspecto importante é o papel do tráfico de drogas em algumas dessas comunidades.

Ao se falar da questão racial no Brasil, urge comentar-se sobre o conceito de racismo estrutural, pois esse é um termo atualmente conhecido até do grande público e vem sendo usado, muitas vezes, de forma displicente.

De acordo com Silvio Almeida:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional.¹³

¹² KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n.25, jan./abr.2013, p.47. Disponível em: <http://dspace.xmlui/bitstream/item/6937/PDIlexibepdf.pdf?sequence=1>

¹³ ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p.40.

Como nota-se, é inafastável compreender o racismo como uma construção histórica e política, não como mera responsabilidade individual daqueles que cometem os tipos penais relacionados ao racismo, ou mesmo que atuam nas forças de segurança com essa lente “instalada” no seu trabalho.

O racismo estrutural, portanto, trabalhou a ideia dos homens negros, principalmente os jovens, como bandidos, selvagens, criminosos, sexualmente incontinentes etc. Salienta-se que tal operação simbólica e estrutural foi implementada ao longo de toda a existência do Brasil e mesmo antes, a partir dos primeiros navios negreiros que aqui aportaram, passando por uma independência escravista e incentivada por amplos setores da sociedade, como, por exemplo, medicina, criminologia positivista e os meios de comunicação com seu sensacionalismo em questões penais.

1.2 A pandemia da covid-19: os direitos fundamentais dos presos

Esta parte do trabalho tem como objetivo refletir sobre a tensão existente entre a preservação do Estado Democrático de Direito e a garantia da proteção dos direitos fundamentais dos presos por meio da gestão do sistema carcerário brasileiro. O recorte temporal desta reflexão será o período da pandemia da covid-19 que se iniciou no final de 2019 e teve fim em maio de 2023. O interesse é investigar como a pandemia desencadeou um conflito de poderes do estado, em especial entre o executivo, responsável pela gestão prisional e pela saúde pública, e o judiciário, encarregado de julgar e sentenciar detentos.

A pandemia da covid-19, que se alastrou pelo mundo a partir do final de 2019, trouxe consigo uma série de desafios que testaram a capacidade de resposta dos governos e a coesão social e política na defesa do Estado Democrático de Direito em diversos países. O Estado Democrático de Direito é uma das bases fundamentais da Constituição Brasileira de 1988. Ele implica que o Estado deve atuar de acordo com a lei, respeitando os direitos individuais e coletivos de seus cidadãos, garantindo a igualdade perante a lei e a separação de poderes.¹⁴

¹⁴ NOVAIS, Jorge Reis, Contributo para uma teoria do Estado de Direito, Coimbra, Almedina, 2013.

O Brasil sofreu uma superlotação crônica em suas prisões antes mesmo da pandemia, conforme mostram o número de presos no país aumentou 257% de 2000 a 2022; déficit de vagas em prisões passa de 236 mil. A população prisional no Brasil bateu novo recorde e chegou a 832.295 no fim de 2022.¹⁵ A literatura sobre o tema mostra que a superlotação não viola apenas os direitos humanos dos detentos, mas também cria condições propícias à propagação de doenças¹⁶. Para mitigar os riscos, estudos mostram que existiu uma pressão significativa para se reduzir a população carcerária, o que passou a ter uma dupla natureza: humanitária e de interesse público em saúde. Persistir com medidas que supostamente atenuam a situação, mesmo em casos de superlotação, representam um perigo para a saúde e violaram o direito à vida. Negar a necessidade de redução da população carcerária foi ignorar a realidade que estava sendo vivida, bem como as orientações do Conselho Nacional de Justiça expressa na Recomendação n. 62/2020.¹⁷

O que deve ser levantado aqui é que a implementação de medidas paliativas para contenção da população carcerária esbarra em um conflito entre os poderes do Estado. O poder executivo, responsável pela gestão do sistema prisional e pela tomada de medidas de saúde pública, se vê pressionado a liberar detentos, especialmente aqueles em prisão preventiva ou com penas menores, para reduzir a superlotação e os riscos de infecção. Essa medida tem o respaldo de órgãos de saúde pública e de organizações atreladas à proteção dos direitos humanos. Além disso, há casos em que o legislativo elaborou leis acerca da concessão de prisão domiciliar a detentos que pertencem a grupos de risco.

¹⁵ Cadeia: presos no Brasil chegam a 832 mil – Cotidiano, Folha de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20presos%20no%20pa%C3%ADs,pris%C3%B5es%20passa%20de%20236%20mil&text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20prisional%20no%20Brasil,aumento%20de%20257%25%20desde%202000>. Acesso em: 5 de abril de 2024.

¹⁶ VARELLA, Dráuzio. Estação Carandiru . São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

¹⁷ Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. CNJ, Brasil, 2020. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246. Acesso em: 5 de abril de 2024.

Esse conflito de atos dos poderes políticos e judiciais colocou em evidência a tensão entre a proteção dos direitos fundamentais individuais dos detentos e a responsabilidade de garantir a segurança pública.

Mirna Ludmila Castanha de Souza e Ricardo Schneider Rodrigues, propõem em seu artigo, “Sistema Prisional Brasileiro E Covid-19: Uma Análise Sob Os Preceitos Da Adpf 347”, que o propósito do estudo consiste em avaliar os efeitos positivos da decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347/DF,, sobre aprimoramentos no sistema penitenciário nacional, especialmente após o surto da pandemia. Neste trabalho, discutem a eficácia da abordagem de natureza estrutural adotada pelos tribunais brasileiros, visando tratar de forma jurídica e efetivar questões complexas de interesse público. Os resultados obtidos por eles indicam que, embora a declaração de inconstitucionalidade tenha sido tolerada ao reconhecer os problemas existentes, as recomendações e medidas adotadas pelo Supremo Tribunal não se satisfizeram para prevenir o agravamento dos desafios enfrentados pelo sistema penal durante a pandemia.¹⁸

É necessário entender o modelo do encarceramento brasileiro que foi construído para promover, segundo Cordeiro, “ações engessadas”, tendo o “absoluto controle das ações do indivíduo”, limitando sua autonomia. Continua Cordeiro no sentido de que “mesmo as necessidades básicas do ser humano, o Estado se presta a regular o controle sobre as rotinas cotidianas, por força do controle cela”, como hora de acordar e dormir, hora das refeições, uso da água, funcionamento dos vasos sanitários, sempre obedecendo a horários preestabelecidos.¹⁹ De modo que

A estrutura prisional hoje existente atenta contra o princípio da pessoalidade da pena por ferir o direito à saúde de pessoas estranhas ao direito penal em decorrência das deploráveis condições.²⁰

¹⁸ Souza; Rodrigues, SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E COVID-19: UMA ANÁLISE SOB OS PRECEITOS DA ADPF347, Revista Estudos Institucionais, v. 8, n. 1, p. 42-61, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/667/769>

¹⁹ CORDEIRO, Suzann. De perto e de dentro: a relação entre o indivíduo-encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário a partir de lentes de aproximação. Maceió: Edufal, 2009, p.218.

²⁰TAVARES, Natália Lucero Frias; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. Política de saúde no cárcere fluminense: impactos da pandemia de Covid-19. In: Revista Estudos Institucionais, v. 6, n. 1, p. 2186, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/480/492>.

A análise da gestão do sistema carcerário brasileiro durante a pandemia da covid-19 revela a complexidade e a profundidade dos desafios enfrentados na tentativa de equilibrar a preservação do Estado Democrático de Direito e a proteção dos direitos fundamentais dos presos. O período pandêmico exacerbou a superlotação crônica das prisões, evidenciando a urgência de medidas mais eficazes e humanitárias para mitigar riscos à saúde dos detentos.

Conflitos entre os poderes executivo e judiciário destacaram a tensão entre segurança pública e direitos individuais, com iniciativas como a Recomendação n. 62/2020 do CNJ e a decisão do STF na ADPF 347/DF apontando caminhos, mas não suficientes para resolver os problemas estruturais. Portanto, é imperativo que o Estado brasileiro reavalie e reformule suas políticas penais, adotando abordagens que respeitem a dignidade humana e garantam condições adequadas de saúde e segurança, promovendo um sistema prisional que verdadeiramente reflita os valores democráticos e constitucionais do país.

2. AS TRANSIÇÕES DE GOVERNO FEDERAL ENTRE 2016 A 2022 E AS DESCONTINUIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

A descontinuidade das políticas de segurança pública é um fator determinante para o aumento da criminalidade e a superlotação do sistema carcerário. Embora sejam feitos avanços significativos em determinados períodos, esses progressos só podem ser verdadeiramente verificados quando se analisam os sucessivos planejamentos e as ações que foram implementadas ao longo do tempo. Cada proposta deveria ser avaliada no contexto dos momentos em que foram apresentadas e das mudanças sociais que ocorreram na sociedade brasileira durante a sua proposição. No entanto, essas propostas frequentemente não se mantêm além de uma gestão governamental, mesmo em governos que se pretendem de continuidade.

✓ O governo Dilma Rousseff

Para que possamos entender a forma de transição do governo Dilma para o governo Temer, é necessário que façamos um balanço do que significou a era do Partido dos Trabalhadores (PT) em relação às políticas de segurança pública e, por consequência, de crime e encarceramento.

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva conseguiu terminar seu mandato com popularidade em alta no ano de 2010. Diante desse fato, o governo da ex-presidente Dilma Rousseff prometia ser uma continuidade do governo Lula. Nesse sentido, em seu primeiro mandato, em 2011, Dilma Rousseff acreditava que poderia reproduzir o desempenho do governo anterior, que havia ajustado taxas de crescimento considerável, principalmente pelo embalo das políticas sociais e de assistencialismo, que, não se pode negar, resultou na diminuição considerável dos níveis de desigualdade social e econômica.²¹

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Ana Cláudia Cifali, em seu artigo “Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós- neoliberal”, dividem o trabalho em três partes. A primeira parte relaciona a análise das políticas penais incorporadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) desde 2003 e o impacto dessas políticas, especialmente as mudanças legislativas, sobre as

²¹ PEREIRA, Bresser, A Construção Política e Econômica do Brasil, S.Paulo: Editora 34, 2021, 4a. edição revisada e atualizada, p.359.

taxas de encarceramento. A segunda parte examina os dados de encarceramento no Brasil durante esse período, destacando o aumento contínuo do número de presos provisórios e condenados, e busca identificar as principais causas desse cenário, que vai de encontro às propostas do governo federal. E por último, são apontados os desafios e obstáculos para reverter essa tendência de crescimento do encarceramento e programar um novo modelo de prevenção ao crime, considerando as limitações do projeto político de segurança pública dos últimos 12 anos (a contar do recorte temporal do trabalho) e suas possíveis consequências²².

De acordo com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Ana Cláudia Cifali a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva em 2002 foi um ponto crucial na história política do Brasil. Não apenas significou uma mudança de liderança, mas também trouxe consigo a promessa de lidar com questões urgentes, incluindo a segurança pública. O governo de Lula colocou a segurança como uma prioridade, sugerindo uma participação mais ativa do governo federal na redução da violência. A candidatura de Lula comprometeu-se com políticas amplas, como controle de armas e combate à impunidade de crimes cometidos por organizações criminosas. Isso refletia uma preocupação não só com a segurança física, mas também com os direitos humanos e os movimentos sociais. A ideia era reduzir as desigualdades sociais e fortalecer as instituições de segurança pública.

No entanto, segundo os autores, a implementação dessas propostas enfrentou desafios significativos. A falta de coordenação entre os estados na área de segurança pública limitou a capacidade de planejamento e gestão em nível nacional. Embora tenham sido feitos esforços para entender melhor a violência e o crime, especialmente com a criação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) durante o governo Dilma, isso não se traduziu completamente em uma gestão estratégica eficaz.²³

²² AZEVEDO, CIFALI, Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal, 2015. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940/pdf_17- Acesso em 20 de março de 2024.

²³ Idem, 2015, p.44.

Apesar dos desafios, houve avanços. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Ana Cláudia Cifali advertem que a gestão do conhecimento melhorou, com redes de pesquisa estruturadas e produção sistemática de dados. Além disso, políticas de prevenção foram implementadas, incluindo parcerias entre o governo federal e municípios para programas de prevenção e treinamento de profissionais de segurança pública. Segundo os autores, um marco importante foi a criação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), que facilitou a colaboração entre instituições de segurança pública e universidades brasileiras. Isso permitiu a formação de grupos de pesquisa dedicados ao tema, contribuindo para uma abordagem mais informada e eficaz das questões de segurança.²⁴

Luiz Inácio Lula da Silva lançou, em 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Além disso, tentou criar o Sistema Único da Segurança Pública - uma espécie de SUS para a área da segurança. Encaminhado para o Congresso Nacional em 2007, está em tramitação até hoje. Dilma Rousseff não deu continuidade aos planos do seu antecessor. Em 2012, criou o Programa Brasil Mais Seguro, e, em 2015, o projeto do Programa Nacional de Redução de Homicídio.

O ano de 2016 é marcado por muitos desdobramentos políticos. Com as mudanças do cenário político brasileiro, decorrentes do processo de impeachment da presidenta eleita Dilma Rousseff, conduzido pelo Congresso Nacional, por suposto crime de responsabilidade fiscal, com novas coalizões de poder, o que permitiu interromper, suprimir e redirecionar políticas, programas, projetos e ações governamentais que estiveram em curso, desde 2002, nos governos liderados pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Para entender o processo de impeachment da presidenta, merece destaque a observação de Feres Junior e Sassara de que O impeachment de Dilma foi produto de vários fatores, alguns de ordem pessoal, como a falta de virtude política da própria mandatária, o excesso de capacidade de alguns de seus principais contendores, como Eduardo Cunha, e o oportunismo de políticos como Renan Calheiros, Michel Temer entre tantos outros. Os autores também evidenciam que outros fatores são de ordem sistêmica, como o funcionamento

²⁴ Idem, 2015, p. 46.

altamente politizado e enviesado do judiciário, de Moro ao Supremo, do Ministério Público (MP) e da Polícia Federal, órgãos de Estado que em muitos momentos se mostraram fora de controle, seja porque esses mecanismos de controle constitucional não existem, como no caso do MP, seja porque eles não funcionam, como no caso do judiciário. Continuam justificando que é difícil imaginar como todos esses elementos entraram em sinergia sem a ativa colaboração da mídia, promovendo Moro e os promotores de Curitiba à condição de heróis nacionais, pressionando ministros do Supremo à ação e à inação, conclamando às ruas massas de classe média das grandes cidades – entre eles vários grupos de direita, fascistas e golpistas – e perseguindo seletivamente Dilma, Lula.²⁵

Em relação às políticas de segurança pública, o Programa Nacional de Redução de Homicídios, projeto do ano de 2015, foi interrompido pelo processo de impeachment, em 2016, antes de ser lançado. Para Walkiria Zambrzycki, pesquisadora do Crisp (Centro de Estudos de Criminologia e Segurança Pública) da UFMG, “Durante o governo Dilma, a gente observa que realmente o governo federal foi muito tímido em alguma medida até ausente em pensar em estratégias e ações para segurança pública. São ações muito pontuais”.²⁶

✓ O Governo de Michel Temer

Em 31 de outubro de 2016, após a aprovação do impeachment de Dilma Rousseff, Michel Temer foi empossado definitivamente na Presidência da República. Temer foi recebido na Chapelaria do Congresso pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, pelo presidente do Senado Federal, Renan Calheiros e pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski.²⁷

²⁵FERES, SASSARA e OLIVEIRA. *Corrupção, Escândalos E A Cobertura Midiática Da Política*. Novos estudos, Rio de Janeiro, 2016, p. 183.

²⁶ Brasil teve 9 planos de segurança desde FHC e todos fracassaram, Poder 360, 2023. Disponível em: www.poder360.com.br/seguranca-publica/brasil-teve-9-planos-de-seguranca-desde-fhc-e-todosfracassaram. Acesso em: 17 de março de 2024

²⁷ Senado Notícias. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/31/michel-temertoma-posse-na-presidencia-da-republica>> Acesso em 05 de abril de 2024.

Após o impeachment, o governo no Brasil enfrentou uma grave crise de legitimidade, enquanto implementava um programa que visava desfazer os avanços sociais e direitos conquistados nas últimas décadas. A desigualdade persiste na sociedade, alimentando um crescente desencanto com a representação política democrática.²⁸

No legado do governo Temer para a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), é importante destacar quatro discontinuidades e rupturas significativas. Primeiramente, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, enfrentou dificuldades para liderar acordos políticos devido à contestação da legitimidade do governo. Suas declarações exacerbaram essa condição, como ao desvincular o governo atual de propostas do governo anterior e ao enfatizar a necessidade de mais armamento em vez de pesquisa.

Em janeiro de 2017, Temer e o ministro do STF Alexandre de Moraes lançaram um novo Plano Nacional de Segurança Pública em meio a uma crise no sistema prisional. Segundo Silva e Barcos apesar de algumas inovações, como a ampliação das capacidades executivas do governo federal e a ênfase na abordagem repressiva, o plano enfrenta desafios e fragilidades. Em síntese, o plano representa um retrocesso, especialmente conceitualmente, em relação à direção anterior da PNSP que buscava equilibrar abordagens repressivas e preventivas.²⁹

Temer também foi o responsável por sancionar, em junho de 2018, a lei 13.675, que instaurou o Susp (Sistema Único de Segurança Pública) e criou as bases para o Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. O programa trazia em sua agenda a redução dos homicídios e outros crimes violentos letais como o 1º objetivo.

✓ O Governo de Jair Bolsonaro

O período do governo Bolsonaro foi marcado por um acentuado aumento da coerção estatal e por uma transferência significativa de recursos públicos para

²⁸FERES, SASSARA e OLIVEIRA. *Corrupção, Escândalos E A Cobertura Midiática Da Política*. Novos estudos, Rio de Janeiro, 2016, p. 183.

²⁹SILVA, Fábio Sá e; Barcos *Contra A Corrente: A Política Nacional De Segurança Pública De Dilma Rousseff A Michel Temer*, 2018, p.24.

o capital. Esse processo, iniciado ainda durante os governos petistas, intensificou-se após o impeachment de 2016 e atingiu seu ápice com Bolsonaro, que demonstrou clara preferência por soluções de força. A violência estatal, simbolizada pelo endurecimento da legislação, criação de novos tipos penais, judicialização dos protestos e políticas de tolerância zero, tornou-se uma ferramenta crucial para sustentar um projeto político ultraneoliberal e neofascista. Segundo Singer, o governo Bolsonaro promoveu o desmonte do Estado com uma combinação de repressão e intimidação da oposição.³⁰

A segurança pública, sob Bolsonaro, passou por uma reconfiguração substancial. Os Anuários de Segurança Pública de 2021 e 2022 mostram que, apesar de uma redução na taxa de Mortes Violentas Intencionais (MVI) desde 2017, a violência letal continuou alta, especialmente em regiões como a Amazônia Legal, onde os conflitos por terra exacerbaram a situação. O Brasil, com apenas 2,7% da população mundial, responde por cerca de 20% dos homicídios, destacando-se como um dos países mais violentos do mundo. Merece destaque o apontamento de Cerqueira de que as vítimas da violência no Brasil são majoritariamente negras, jovens e do sexo masculino, evidenciando a perpetuação de desigualdades raciais e sociais.³¹

A letalidade policial no Brasil também é alarmante, com taxas significativamente mais altas para negros do que para brancos. A militarização da segurança pública, intensificada desde o impeachment de 2016 e exacerbada sob Bolsonaro, resultou em intervenções militares em territórios vulneráveis e um aumento no encarceramento em massa. Waiselfisz adverte de que o sistema prisional brasileiro, que já enfrenta superlotação crônica, viu um aumento de 7,6% na população carcerária entre 2020 e 2022, com uma alta concentração de jovens e negros.³²

O governo Bolsonaro também facilitou o acesso a armas de fogo, editando mais de trinta atos normativos que ampliaram a quantidade de armas que civis e CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) podem possuir. Essa política

³⁰ SINGER, A. O lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma-Temer. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

³¹ CERQUEIRA, D. et al. Atlas da Violência 2022. Brasília: IPEA, 2022.

³² WAISELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2016: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil, 2016.

resultou em um aumento substancial no número de armas em circulação e contribuiu para um aumento das mortes violentas com uso de armas de fogo, afetando especialmente mulheres em casos de feminicídio.³³

A administração Bolsonaro tentou ainda proteger agentes de segurança mediante o excludente de ilicitude, oferecendo-lhes uma "licença para matar". Embora inicialmente rejeitada, essa proposta voltou à pauta em 2022. Esse contexto, segundo Silva, de crescente militarização, coerção estatal e ampliação do acesso a armas de fogo caracteriza um governo que, ao responder às exigências do capital, promoveu a violência e a repressão como instrumentos centrais de sua política de segurança pública.³⁴

2.1 Análise de dados sobre homicídios entre 2016 a 2020.

O aprimoramento das políticas públicas de segurança, desde a definição da agenda até a avaliação das ações implementadas depende crucialmente da qualidade das informações disponíveis sobre violência. Este processo é complexo e multifacetado, exigindo uma abordagem sistemática e fundamentada em dados robustos e precisos. A definição da agenda de políticas públicas de segurança deve ser orientada por um diagnóstico acurado da situação de violência. Isso inclui a análise de estatísticas criminais, estudos de vitimização, mapeamento de áreas de risco e a compreensão das dinâmicas sociais e econômicas que contribuem para a criminalidade. Informações de qualidade, coletadas de maneira contínua e abrangente, são essenciais para identificar as prioridades e direcionar os recursos para onde são mais necessários.

A análise dos dados de homicídios no Brasil, nas categorias gerais, mulheres, negros e jovens, serão embasados no Atlas da Violência, uma importante ferramenta que resulta de uma colaboração entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Esta iniciativa busca oferecer um retrato detalhado da violência no país, principalmente através da análise dos dados provenientes do Sistema de

³³ SOUZA, M. F. M. de et al. Mortalidade por armas de fogo no Brasil: tendência temporal, 1990 a 2010. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 21, n. 2, p. 303-314, 2012.

³⁴ SILVA, L. A. M. da. Violência e ordem social. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 67-84, 2007.

Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), ambos vinculados ao Ministério da Saúde.³⁵

O relatório Atlas da Violência é uma fonte valiosa de informações sobre homicídios no Brasil, oferecendo uma análise abrangente que considera diversos aspectos, incluindo gênero, raça e faixa etária. Por meio desta abordagem multifacetada, é possível compreender melhor os padrões e as tendências da violência no país, além de identificar disparidades e desafios específicos enfrentados por diferentes grupos populacionais. Para a presente análise, será utilizado relatório Atlas referentes aos anos de 2017 a 2023, para contemplar o recorte temporal desta dissertação. Essa seleção permite uma avaliação abrangente e atualizada da evolução dos homicídios no Brasil ao longo dos últimos anos.³⁶ Ao analisar os dados contidos no Atlas da Violência, será possível não apenas quantificar o número de homicídios, mas também contextualizá-los e entender melhor os padrões subjacentes, permitindo uma análise mais completa e uma abordagem mais eficaz na busca para responder (ou não) o problema deste trabalho.

Em relação ao ano de 2020, nos deparamos com o suprimento de dados referentes a essa categoria, assim, para corroborar com a pesquisa, também será utilizado os dados do Monitor da Violência, uma parceria entre o portal de notícias “g1”, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP).³⁷

A evolução dos homicídios no Brasil em suas regiões e unidades federativas representa uma realidade preocupante que demanda ações imediatas e coordenadas em todos os níveis de governo e na sociedade como um todo. Segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS) do Ministério da Saúde, em 2016, o Brasil registrou um número

³⁵ Atlas da Violência. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br).

³⁶ Idem.

³⁷ G1. Monitor da Violência (2020), Brasil, 2020. Disponível em: [G1 Monitor da Violência - Análise dos números da violência no Brasil \(globo.com\)](https://g1.globo.com)

alarmante de 62.517 homicídios, superando pela primeira vez o patamar de trinta mortes por 100 mil habitantes, com uma taxa de 30,3.³⁸

Essa tendência ascendente dos homicídios não apenas revela a normalização do fenômeno, mas também evidencia a urgência de medidas comprometidas e eficazes por parte das autoridades em todos os níveis de governo, desde o federal até o municipal por meio de políticas de segurança pública. Trata-se de um desafio complexo que requer ações interdisciplinares e integradas, envolvendo não apenas os órgãos executivos, mas também o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, além de instituições como universidades, igrejas, empresários e a sociedade civil organizada. As consequências dessas altas taxas de homicídios vão além do impacto imediato na segurança pública, afetando também a saúde, a dinâmica demográfica e o desenvolvimento econômico e social do país.

Ainda segundo o relatório Atlas da Violência a análise da evolução das taxas de homicídios por região revela disparidades significativas. Enquanto as regiões Sudeste e Centro-Oeste experimentaram uma estabilidade entre 2012 a 2016, as demais regiões, especialmente o Norte, testemunharam um crescimento acentuado nas taxas de homicídios³⁹. Ao examinar a evolução dos homicídios por unidade federativa, observa-se uma grande variação, com alguns estados registrando aumentos alarmantes e outros apresentando diminuições. Destaca-se que todos os estados com crescimento superior a 80% nas taxas de homicídios estão localizados no norte e no nordeste, embora haja representantes de todas as regiões brasileiras entre aqueles com variação de até 48%⁴⁰.

Algumas observações são pertinentes ao analisar a evolução dos homicídios por estado ao longo do período. Por exemplo, onze estados, principalmente do norte e nordeste, apresentaram um crescimento constante da violência letal entre 2006 a 2016. Programas como o Pacto pela Vida em

³⁸ OPENDATASUS, Ministério da Saúde, Brasil, 2016. Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM - Conjunto de dados - OPENDATASUS (saude.gov.br)

³⁹ Atlas da Violência (2017). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: Ipea - Atlas da Violencia v.2.7 - Atlas da Violência 2017.

⁴⁰ Idem.

Pernambuco demonstraram exaustão, contribuindo para um aumento nas taxas de homicídios nos últimos anos.

Em 2018, no relatório Atlas da Violência o Brasil registrou 57.956 homicídios, segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, a menor quantidade nos últimos quatro anos, correspondendo a uma taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes. Esse número se assemelha aos níveis observados entre 2008 e 2013.⁴¹

Analisando a evolução dos homicídios entre 2008 e 2018, houve um aumento contínuo até 2017, quando atingiu o pico de 65.602 homicídios, seguido pela redução em 2018. A diminuição de homicídios foi observada em todas as regiões do país em comparação com 2017, com destaque para o Nordeste. Vinte e três estados e o Distrito Federal registraram queda nas taxas de letalidade.⁴² Em termos absolutos, a Bahia teve o maior número de homicídios (6.787 casos) em 2018, enquanto o Acre teve o menor (409 casos). Considerando as taxas por 100 mil habitantes, Roraima apresentou a maior taxa (71,8), enquanto São Paulo teve a menor (8,2). Esses dados mostram uma significativa variação regional na ocorrência de homicídios no Brasil.⁴³

Segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2019 houve 45.503 homicídios no Brasil, correspondendo a uma taxa de 21,7 mortes por 100 mil habitantes. Esse número é inferior ao registrado em todos os anos desde 1995, situando-se em um contexto de crescimento dos homicídios de 1979 a 2017.⁴⁴ Contudo, ainda de acordo com o relatório, a redução de 22,1% nos homicídios entre 2018 e 2019, segundo os registros oficiais do SIM/MS, deve ser analisada com cautela devido à deterioração na qualidade dos registros oficiais, um processo que começou em 2018. Essa questão foi destacada no "Atlas da Violência de 2020" e atingiu um patamar sem precedentes desde o início da série histórica, em 1979.⁴⁵

⁴¹ Atlas da Violência (2019). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da violência 2019 \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br)

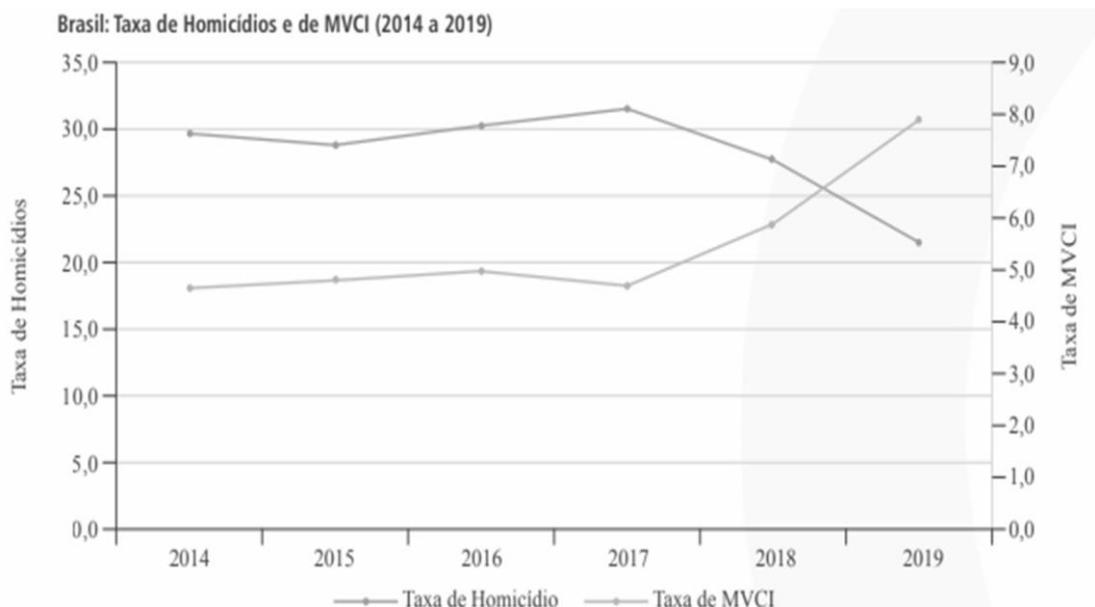
⁴² Idem.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Atlas da Violência (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Ipea - Atlas da Violencia v.2.7 - Atlas da Violência 2020.](https://ipea.gov.br/publicacoes/atlas-da-violencia)

⁴⁵ Idem.

Os dados publicados pelo "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020" indicam 47.742 mortes violentas intencionais em 2019, 5% a mais que o registrado pelo Ministério da Saúde. Além disso, houve um aumento significativo nas Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), de 9.799 em 2017 para 16.648 em 2019, representando um aumento de 69,9%. O percentual de MVCI em relação ao total de mortes violentas passou de 6,2% para 11,7% nesse período, um crescimento de 88,8%.⁴⁶ Veja o gráfico a seguir.



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/ICGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

De acordo com os dados acima, a taxa de homicídios diminuiu enquanto a taxa de MVCI aumentou. Segundo estimativas, se a proporção de MVCI em 2019 fosse igual à de 2017 (6,6%), haveria cerca de 5.338 homicídios a mais registrados. De acordo com o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, isso sugere que a deterioração dos dados pode ter ocultado um número significativo de homicídios.⁴⁷

⁴⁶ 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020 \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br)

⁴⁷ 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020 \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br)

Segundo o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, com um aumento de 4% em relação ao ano anterior, os homicídios resultaram em uma taxa de 23,6 mortes por 100 mil habitantes. O aumento ocorreu paralelamente às mortes por Covid-19.⁴⁸ Em 2020, homicídios dolosos representaram 83% das MVI, latrocínios 2,9%, lesões corporais seguidas de morte 1,3%, e mortes decorrentes de intervenções policiais 12,8%.

Para entender as dinâmicas nacionais e locais por trás desse aumento, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública classificou as Unidades da Federação (UF) em três grupos, conforme a qualidade dos seus sistemas de registro e divulgação de dados:

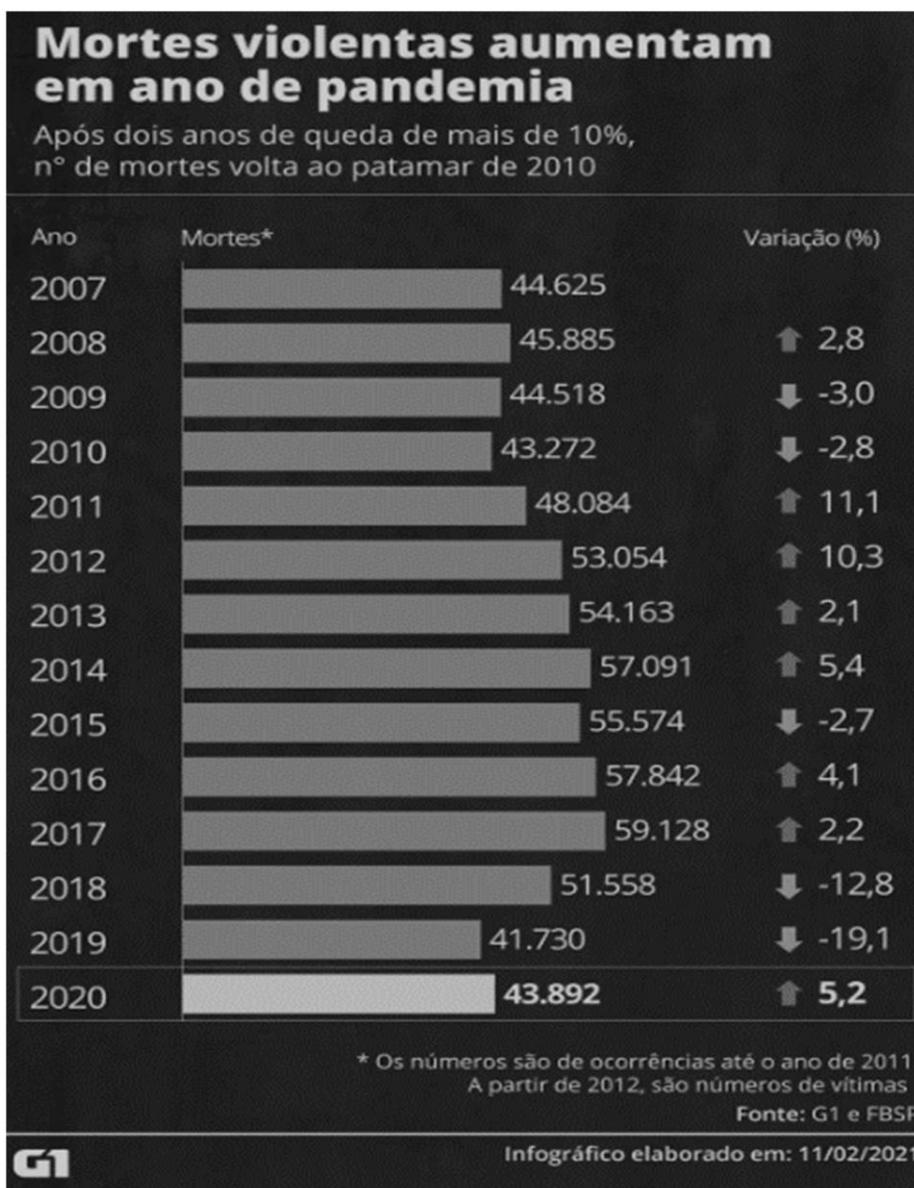
- Grupo 1: Sistemas fidedignos e de boa qualidade.
A taxa de MVI varia de 11,2 (Santa Catarina) a 45,2 (Ceará) por 100 mil habitantes.
- Grupo 2: Sistemas fidedignos, mas com problemas conceituais.
A taxa de MVI varia de 9 (São Paulo) a 44,9 (Bahia) por 100 mil habitantes.
- Grupo 3: Sistemas que dificultam a avaliação precisa dos dados.
A taxa de MVI varia de 23 (Rondônia) a 41,7 (Amapá) por 100 mil habitantes.

Mesmo com sistemas mais precários, quatro das cinco UF do grupo 3 têm taxas superiores à média nacional.

Em 2020, o Brasil registrou um aumento de 5% nos assassinatos em comparação com 2019, após dois anos consecutivos de queda. Esse dado é revelado pelo índice nacional de homicídios criado pelo G1, baseado em informações oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. Foram registradas 43.892 mortes violentas, em comparação com 41.730 em 2019, resultando em um acréscimo de 2.162 mortes. Esses números incluem vítimas de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte. O aumento nas mortes ocorreu mesmo durante a pandemia da covid-19 conforme podemos observar na ilustração a seguir. Porém, de acordo com o Portal G1 vale destacar que a

⁴⁸ idem.

região nordeste foi a principal responsável pela redução de mortes nos últimos



dois anos.⁴⁹

Sofia Reinach, pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destaca que apesar de uma redução nos homicídios por dois anos a violência policial aumentou e em 2020 tanto os homicídios quanto as mortes pela polícia voltaram a subir. Este aumento segundo a pesquisadora está ligado a questões como o enfrentamento ao tráfico de drogas, uma estrutura racista no tratamento

⁴⁹ G1. Monitor da Violência (2020), Brasil, 2020. Disponível em: [G1 Monitor da Violência - Análise dos números da violência no Brasil \(globo.com\)](https://g1.globo.com/brasil/monitor-da-violencia-analise-dos-numeros-da-violencia-no-brasil)

da criminalidade e a percepção de que "bandido bom é bandido morto", justificando a letalidade policial.⁵⁰

✓ **Morte de Jovens**

A juventude brasileira enfrenta uma realidade sombria, marcada pela perda prematura de vidas para a violência homicida. Este fenômeno, denunciado ao longo das últimas décadas, continua sem uma resposta efetiva por parte das políticas públicas, deixando os jovens, especialmente os homens, vulneráveis à tragédia.

Em 2016, o país testemunhou um agravamento alarmante dessa situação. Um total de 33.590 jovens foram vítimas de homicídio, com impressionantes 94,6% sendo do sexo masculino. Este número representa um aumento de 7,4% em relação ao ano anterior, revertendo a pequena redução observada em 2015. Segundo o relatório Atlas da Violência o quadro é ainda mais preocupante ao considerar que vinte unidades federativas registraram aumento na quantidade de jovens assassinados, com destaques para Acre e Amapá, que viram um aumento de mais de 40%.⁵¹

Um dado preocupante é a proporção de óbitos por homicídios entre os jovens do sexo masculino, especialmente na faixa etária de 15 a 29 anos, que representou 50,3% do total de óbitos em 2016, chegando a incríveis 56,5% entre os homens de 15 a 19 anos.⁵² Olhando para a década de 2006-2016, o país experimentou um aumento de 23,3% nos casos de homicídios entre jovens. Segundo o relatório Atlas da Violência destaca-se o caso do Rio Grande do Norte, que viu um aumento impressionante de 382,2% nesse período. No entanto, parte desse aumento pode ser atribuída ao aprimoramento dos dados de saúde, que agora incluem casos anteriormente classificados como mortes violentas de causa indeterminada.⁵³

⁵⁰ Quem mais mata os jovens brasileiros, Outras Mídias, 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/violencia-policial-no-brasil/>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

⁵¹ Atlas da Violência (2017). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: : [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](https://atlas.daviolencia.org.br/).

⁵² idem.

⁵³ idem.

As taxas de homicídios por 100 mil jovens revelam disparidades gritantes entre os estados. Sergipe lidera com uma taxa alarmante de 142,7, enquanto São Paulo apresenta uma taxa significativamente menor, de 19. Essas diferenças refletem como o problema se distribui de forma desigual pelo país, identificando onde a situação é mais grave.⁵⁴ O perfil da vítima é ainda mais alarmante quando se trata de jovens do sexo masculino, que representam a grande maioria das vítimas. A taxa média de homicídios de jovens homens no Brasil atinge 122,6 por grupo de 100 mil, com Sergipe novamente liderando, seguido por Alagoas, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco.⁵⁵

Observando os dados no relatório Atlas da Violência e em termos de variação das taxas de homicídio entre os jovens do sexo masculino, o país registrou um aumento de 8,0% em 2016. O Acre e o Amapá destacam-se novamente com as maiores elevações, enquanto estados como Ceará, Paraíba, São Paulo e Espírito Santo apresentaram redução.⁵⁶ Entre 2016 e 2017, o Brasil experimentou aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens. Na última década, essa taxa passou de 50,8 por grupo de 100 mil jovens em 2007, para 69,9 por 100 mil em 2017, aumento de 37,5%. Entre 2016 e 2017, os estados com os maiores aumentos na taxa de homicídios de jovens foram Ceará (+60,0%), Acre (+50,5%), Pernambuco (+26,2%), Rio Grande do Norte (+21,3%) e Espírito Santo (+20,2%). As diminuições mais expressivas ocorreram no Distrito Federal (-21,3%), no Piauí (-13,9%) e no Paraná (-13,3%).⁵⁷

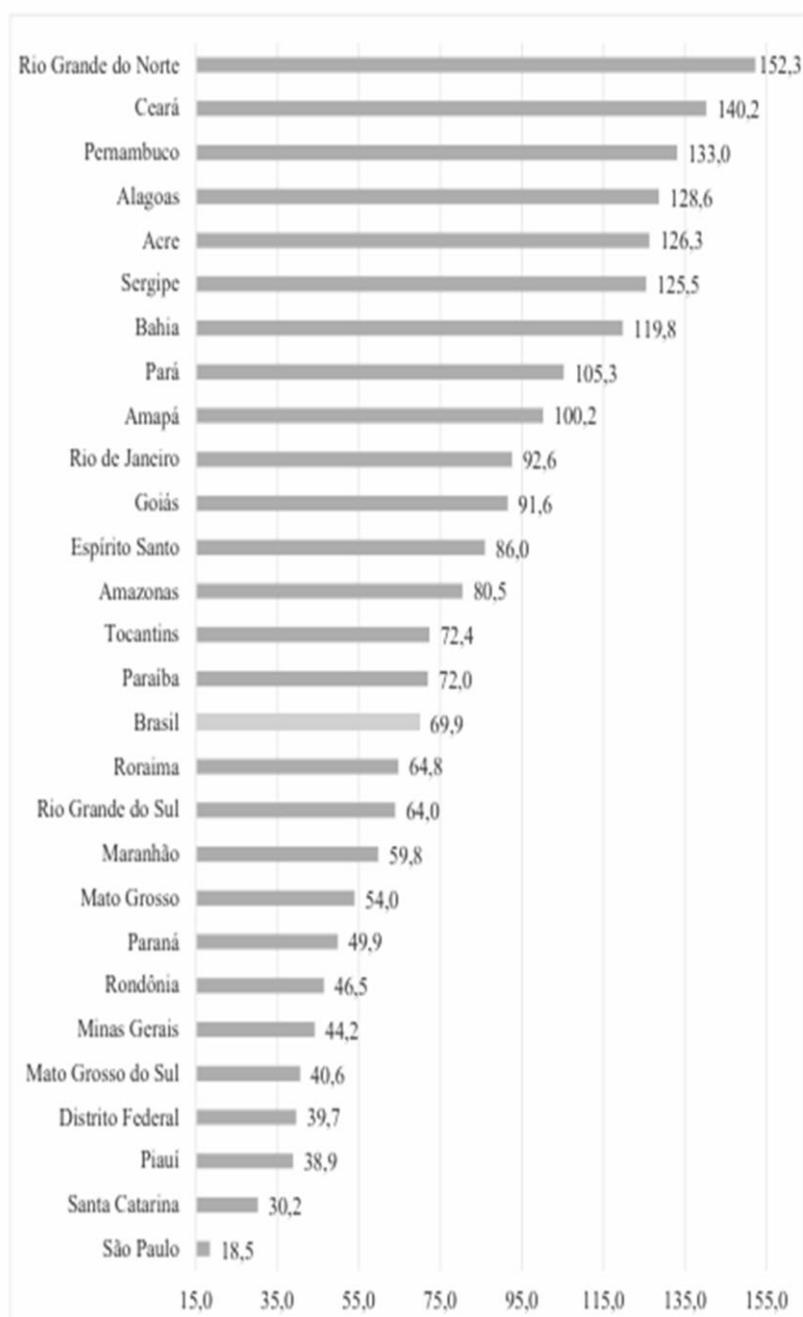
⁵⁴ *idem.*

⁵⁵ *idem*

⁵⁶ *idem*

⁵⁷ Atlas da Violência (2018). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em:

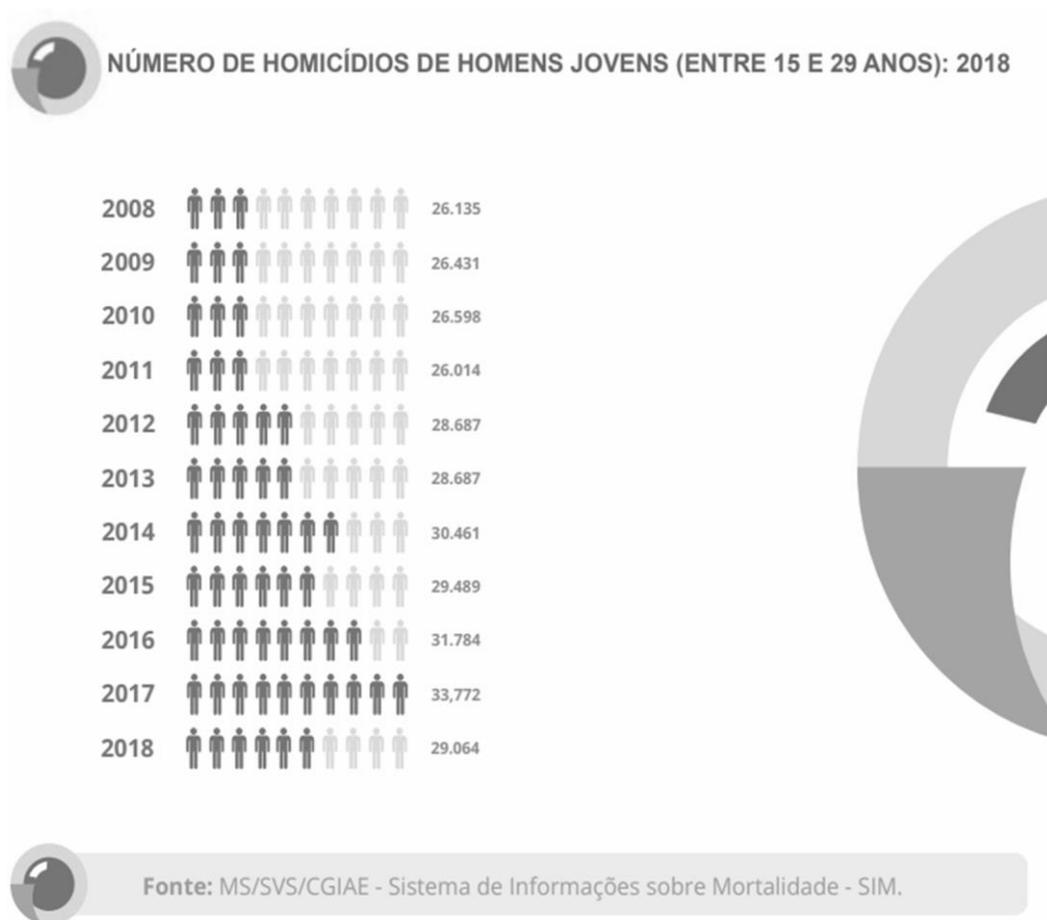
Brasil: taxa de homicídios de jovens, por grupo de 100 mil, por UF (2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Consideraram-se jovens indivíduos entre 15 e 29 anos. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Os dados de 2018 apontam para uma melhoria em comparação ao ano anterior. Houve uma redução de 13,6% na taxa de homicídios e de 13,7% no número absoluto de vítimas.⁵⁸

Ao analisar os óbitos entre jovens do sexo masculino, os homicídios aparecem como a principal causa de morte. Eles foram responsáveis por 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos, 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos, e 43,7% dos que tinham entre 25 e 29 anos. Em contrapartida, para as mulheres na mesma faixa etária, a proporção de óbitos por homicídios é significativamente menor: 16,2% entre 15 e 19 anos, 14% entre 20 e 24 anos, e 11,7% entre 25 e 29 anos.⁵⁹



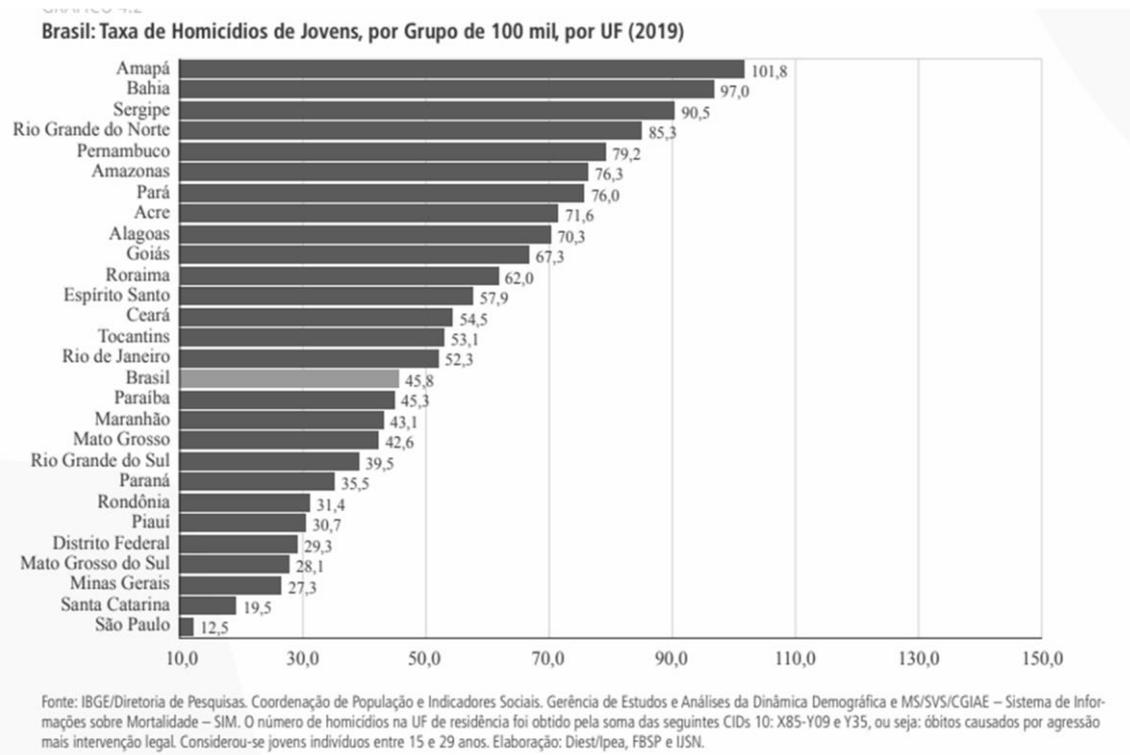
Em 2019, 39% das mortes de jovens de 15 a 19 anos foram por violência letal, com percentuais ligeiramente menores para as faixas etárias de 20 a 24 e

⁵⁸ Atlas da Violência (2019). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](http://atlas.daviolencia.org.br).

⁵⁹ idem.

25 a 29 anos. Dos 45.503 homicídios no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens dessa faixa etária, resultando em uma média de 64 jovens mortos por dia.⁶⁰

Entre 2009 e 2019, 333.330 jovens brasileiros foram vítimas de homicídios, prejudicando suas oportunidades de vida. Apesar da gravidade do problema, houve avanços: em 2019, os homicídios de jovens caíram 24,3% em relação a 2018. A taxa de homicídios por 100 mil jovens reduziu de 60,4 para 45,8. Essa tendência de queda na violência letal vem desde 2017, com uma redução nacional dos homicídios e uma retração observada em quase todas as unidades federativas.⁶¹



Em 2020, a polícia matou 787 jovens de 10 a 19 anos, conforme o relatório inédito do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da Unicef, lançado em 22 de outubro. Este documento aborda a violência letal e sexual contra crianças e adolescentes de zero a 19 anos. As entidades coletaram dados de 26 estados e do Distrito Federal, mas apenas 18 forneceram informações comparáveis de 2016 a 2020. Nesse período, ocorreram 26.413 mortes violentas intencionais de

⁶⁰ Atlas da Violência (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](https://atlasdaviolencia.org.br/).

⁶¹ idem.

crianças e adolescentes, incluindo homicídios, lesões corporais seguidas de morte, latrocínios e mortes por intervenção policial. Enquanto homicídios de crianças de até nove anos geralmente ocorrem em casa, adolescentes de 10 a 19 anos, especialmente entre 15 e 19 anos, são mais afetados pela "violência urbana", com um aumento nas mortes por intervenção policial.⁶²

Mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes em 2020



Fonte: Fórum Nacional de Segurança Pública e Unicef

✓ Homicídios de Mulheres

Ainda de acordo com relatório Atlas da Violência em 2016 o Brasil testemunhou uma estatística alarmante: 4.645 mulheres foram brutalmente assassinadas, somando uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Esse número é mais do que uma simples cifra, é uma representação sombria da realidade que assola o país. Em uma década, observou-se um aumento de 6,4% nesse índice, um sinal preocupante de uma tendência.⁶³

Um ponto que salta aos olhos é o estado de Roraima em 2016, com uma taxa alarmante de 10 homicídios por 100 mil mulheres, uma discrepância

⁶² Quem mais mata os jovens brasileiros, Outras Mídias, 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/violencia-policial-no-brasil/>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

⁶³ Atlas da Violência (2017). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

significativa em relação a estados com taxas mais próximas, como Pará (7,2) e Goiás (7,1). As taxas em Roraima flutuam ao longo dos anos, atingindo picos de 14,8 em 2013 e 11,4 em 2015. Exceto por 2011, em todos os anos, a taxa de homicídios de mulheres em Roraima foi superior à média nacional.⁶⁴ Os maiores aumentos estão no Rio Grande do Norte e Maranhão, atingindo 130% ao longo da década. Por outro lado, estados como São Paulo, Piauí e Santa Catarina registraram as menores taxas em 2016, com São Paulo até mesmo experimentando uma queda de 40,4% durante a década. Esses dados refletem não apenas números, mas vidas perdidas e famílias destruídas.⁶⁵

É importante ressaltar que a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade não inclui informações sobre feminicídio, um tipo específico de crime que assola as mulheres. Muitas vítimas fatais enfrentaram uma série de violências de gênero antes de serem brutalmente assassinadas. Enfrentar a violência contra a mulher requer não apenas visibilidade para esses crimes, mas também a manutenção e ampliação das redes de apoio previstas na Lei Maria da Penha. Essas redes desempenham um papel crucial no atendimento e na busca por alternativas de vida para as mulheres em situação de violência. É essencial que a justiça criminal e o sistema de saúde trabalhem em conjunto para fornecer o suporte necessário às vítimas, prevenindo futuras tragédias.

O Atlas da Violência 2019 revela um aumento nos homicídios femininos no Brasil em 2017, com 4.936 mulheres assassinadas, a maior cifra desde 2007. A análise de dados do Ministério da Saúde mostra um crescimento de 30,7% nos homicídios de mulheres entre 2007 e 2017, e um aumento de 6,3% em 2017 em relação ao ano anterior. A taxa nacional de homicídios femininos aumentou de 3,9 para 4,7 por 100 mil mulheres nesse período.⁶⁶ O Rio Grande do Norte, Ceará e Sergipe apresentaram os maiores aumentos, enquanto Roraima teve a maior taxa em 2017, com 10,6 homicídios por 100 mil mulheres. Em contraste, o Distrito Federal, Espírito Santo e São Paulo tiveram as maiores reduções

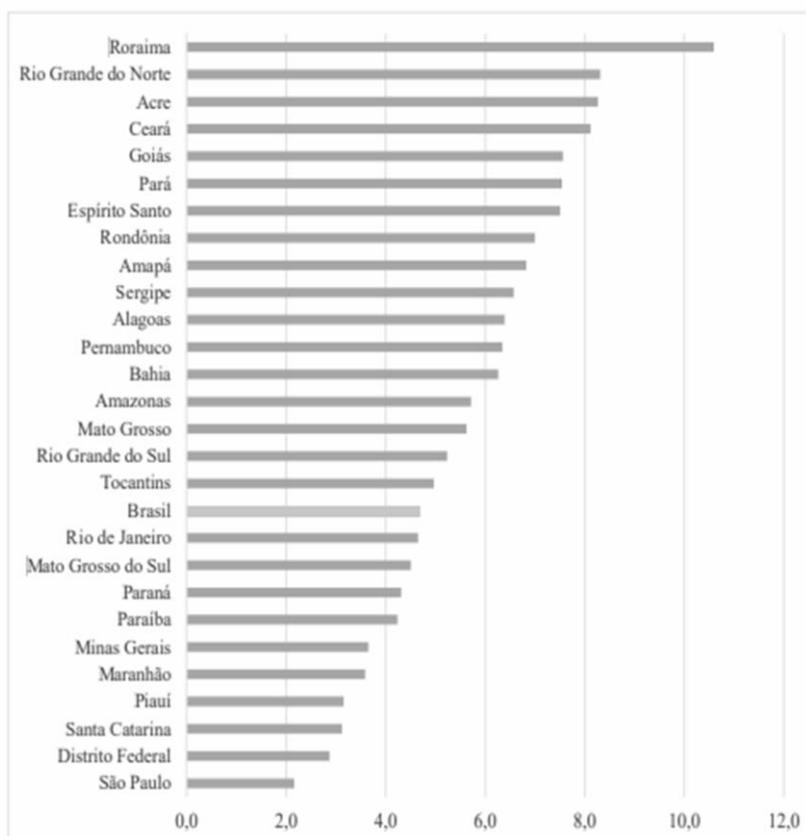
⁶⁴ idem

⁶⁵ idem

⁶⁶ Atlas da Violência (2019). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da violência 2019 \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br)

decenais. São Paulo registrou a menor taxa de homicídios femininos em 2017, com 2,2 por 100 mil mulheres.⁶⁷

Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas UFs (2017)



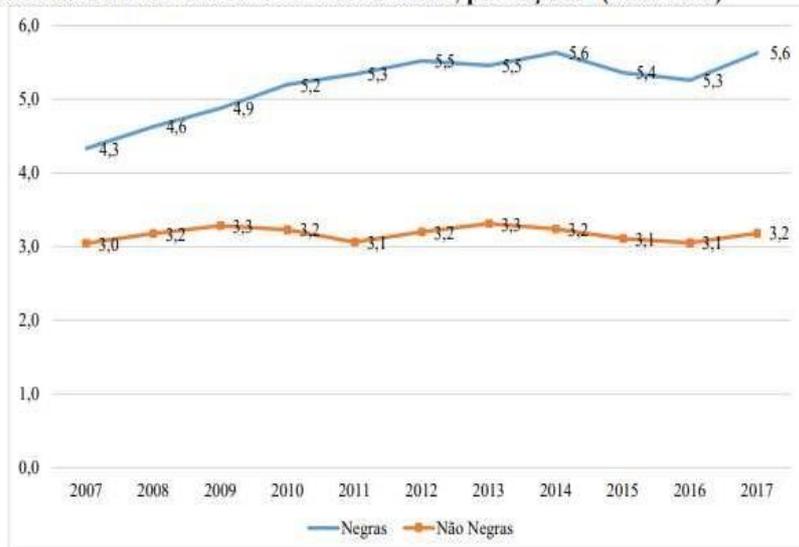
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

A violência letal é maior entre mulheres negras, cuja taxa de homicídios cresceu 29,9% de 2007 a 2017, em comparação com 4,5% entre mulheres não negras. Em 2017, 66% das mulheres assassinadas eram negras, evidenciando a disparidade racial na violência letal.⁶⁸

⁶⁷ idem

⁶⁸ idem

Evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2007-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Aqui nós agregamos a classificação de raça/cor do IBGE, onde chamamos de “negras” as somas de pretas e pardas e “não negras” a soma de brancas, amarelas e indígenas. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Em 2018, o Brasil registrou o assassinato de 4.519 mulheres, o que corresponde a uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Esses números significam que, em média, uma mulher foi assassinada no país a cada duas horas.⁶⁹ Apesar desse cenário preocupante houve uma redução na taxa de homicídios contra mulheres de 9,3% entre 2017 e 2018, acompanhando a tendência de queda na taxa geral de homicídios no Brasil. No entanto, os dados revelam um aspecto preocupante: a localização dos incidentes. Quando as vítimas eram homens, 69,4% dos homicídios ocorreram na rua. Já no caso das mulheres, 45,1% dos assassinatos aconteceram em vias públicas.

Esse contraste destaca uma realidade alarmante: a violência contra mulheres é significativamente mais provável de ocorrer dentro de casa. O percentual de mulheres que sofrem violência doméstica é 2,7 vezes maior do que o de homens, evidenciando a grave dimensão da violência de gênero e, em particular, do feminicídio. Esses números sublinham a necessidade urgente de

⁶⁹ Atlas da Violência (2019). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da violência 2019 \(forumseguranca.org.br\)](http://atlas.daviolencia.org.br).

políticas públicas eficazes para combater a violência doméstica e proteger as mulheres em seus próprios lares.

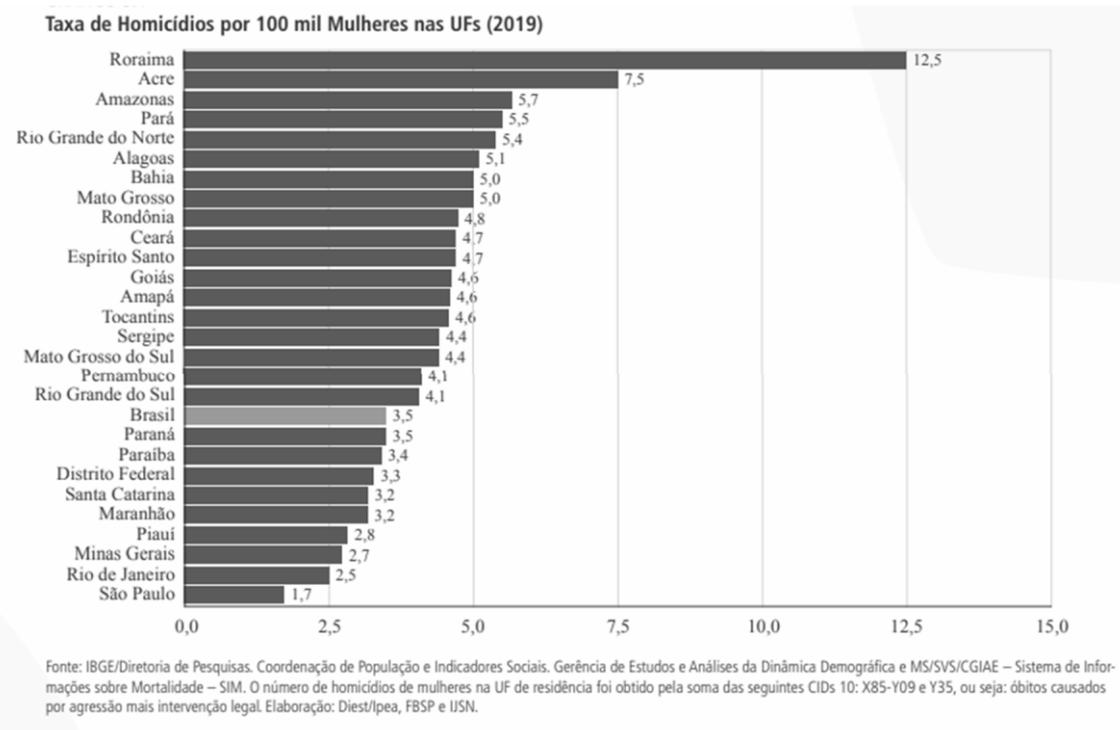


	2018			
	Número absoluto		Taxa por 100 mil habitantes	
	Na residência	Fora da residência	Na residência	Fora da residência
Mulheres vítimas de homicídio	1.373	3.146	1,3	3,0
Mulheres vítimas de homicídio por arma de fogo	552	1.778	0,5	1,7

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

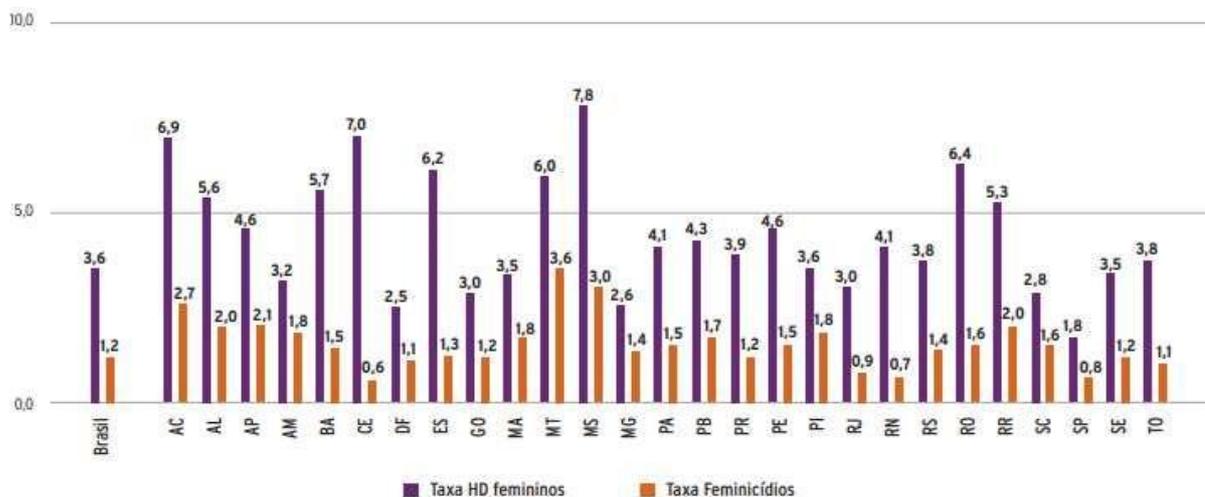
Em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma redução de 17,3% em relação aos 4.519 homicídios femininos registrados em 2018. Essa queda segue a tendência geral de homicídios, que diminuiu 21,5% no mesmo período. Os dados incluem mulheres vitimadas por violência de gênero, violência doméstica ou discriminação, bem como violência urbana, como roubos seguidos de morte. No entanto, o crescimento de 35,2% nos registros de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI) entre 2018 e 2019, totalizando 16.648 casos em 2019, ressalta a necessidade de cautela na interpretação dos números. Em 2019, além dos homicídios femininos confirmados, outras 3.756 mulheres foram mortas violentamente sem causa determinada, um aumento de 21,6% em relação a 2018.⁷⁰

⁷⁰ Atlas da Violência (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](https://atlasdaviolencia.org.br/).



Em 2020, o país registrou 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram classificados como feminicídios, representando uma média de 34,5% do total de assassinatos. A taxa de homicídios de mulheres caiu 2,1%, passando de 3,7 mortes por 100 mil mulheres em 2019 para 3,6 mortes por 100 mil em 2020. Por outro lado, os feminicídios apresentaram uma variação de 0,7% na taxa, permanecendo estável em 1,2 mortes por 100 mil pessoas. Em números absolutos, 1.350 mulheres foram assassinadas devido à sua condição de gênero, ou seja, por serem mulheres. No total, 3.913 mulheres foram assassinadas no país no ano passado, incluindo os números de feminicídios.⁷¹

⁷¹ idem

Taxa de homicídios femininos e feminicídios, por UF. Brasil (2020)

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Observação: Esta versão foi modificada em 15/07/2021 a partir da retificação na taxa de homicídios femininos e de feminicídios no Ceará e no Distrito Federal.

✓ Homicídios De Negros

A desigualdade racial no Brasil é marcada pela alta concentração de homicídios na população negra. Em 2016, a taxa de homicídios entre negros (pretos e pardos) foi 40,2%, duas vezes e meia maior que a de não negros (16,0%). Segundo o relatório Atlas da Violência de 2006 a 2016, a taxa de homicídios entre negros aumentou 23,1%, enquanto a de não negros diminuiu 6,8%. A taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras.⁷²

Os estados com as maiores taxas de homicídios de negros foram Sergipe (79,0%) e Rio Grande do Norte (70,5%), com aumentos de 172,3% e 321,1%, respectivamente, entre 2006 e 2016. As menores taxas foram em São Paulo (13,5%), Paraná (19,0%) e Santa Catarina (22,4%). Em Alagoas, a taxa de homicídios de negros (69,7%) contrastava fortemente com a de não negros (4,1%).⁷³ Sete estados registraram taxas de homicídios de não negros em um

⁷² Atlas da Violência (2017). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Ipea - Atlas da Violencia v.2.7 - Atlas da Violência 2017](#).

⁷³ idem

dígito, uma raridade no Brasil, onde a taxa nacional foi de 30,3 homicídios por 100 mil habitantes em 2016. Estes estados são Alagoas (4,1%), Paraíba (5,8%), Piauí (7,0%), Amapá (7,8%), Ceará (8,3%), São Paulo (9,1%) e Espírito Santo (9,3%). O Paraná foi o único estado onde a taxa de homicídios de não negros (30,6%) superou a de negros (19,0%) em 2016.⁷⁴

O Atlas da Violência 2019 destaca o aumento da desigualdade racial nos índices de violência letal no Brasil. Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios eram negros (pretos e pardos, conforme o IBGE). A taxa de homicídios foi de 43,1 por 100 mil negros, enquanto para não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0, indicando que para cada não negro assassinado, cerca de 2,7 negros foram mortos.⁷⁵ O período de uma década (2007 a 2017) mostrou um aumento de 33,1% na taxa de homicídios de negros, comparado a um pequeno aumento de 3,3% para não negros. No último ano desse período, a taxa de homicídios de não negros manteve-se relativamente estável, com uma redução de 0,3%, enquanto a taxa de homicídios de negros aumentou 7,2%.⁷⁶

Taxas de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes dentro destes grupos populacionais – Brasil (2007-2017)



Fonte: Os dados de homicídios foram provenientes do MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Observação: O número de Negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o De não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

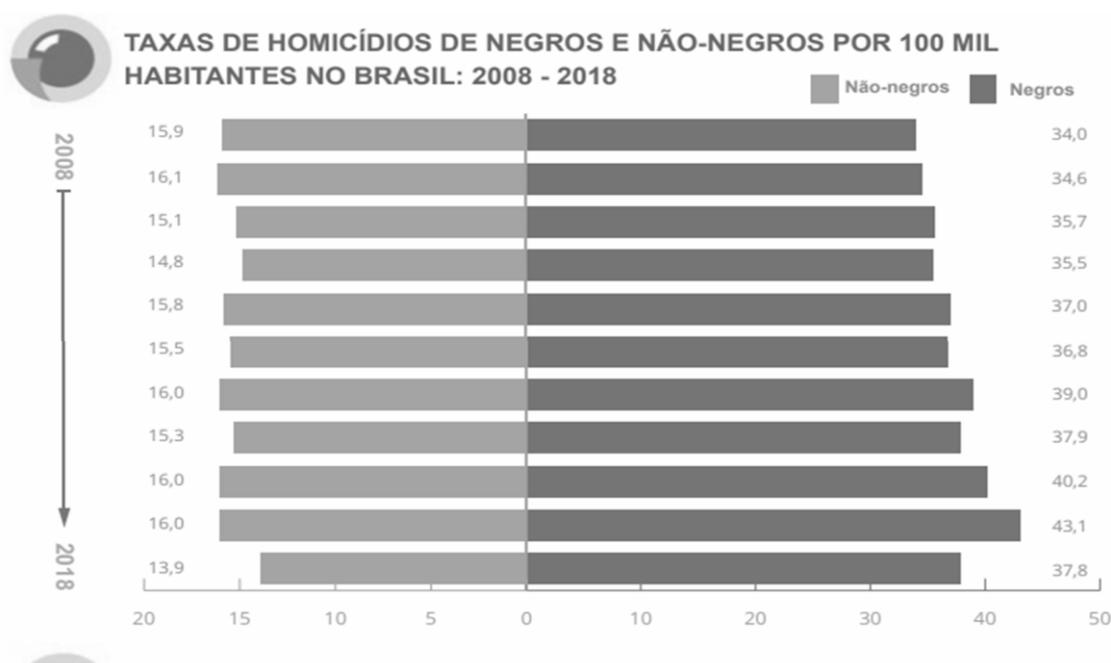
⁷⁴ idem

⁷⁵ Atlas da Violência (2019). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da violência 2019 \(forumseguranca.org.br\)](http://atlasdaviolencia.org.br)

⁷⁶ idem

Em 2018, os negros (pretos e pardos, segundo o IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de 37,8 homicídios por 100 mil habitantes. Em comparação, a taxa entre não-negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 13,9, indicando que para cada não-negro morto, 2,7 negros foram mortos. Mulheres negras compuseram 68% das mulheres assassinadas, com uma taxa de mortalidade de 5,2 por 100 mil habitantes, quase o dobro da taxa entre mulheres não-negras.⁷⁷

A desigualdade racial na violência ficou mais evidente com a redução de 12% na taxa de homicídios entre 2017 e 2018, que se concentrou mais entre não-negros (13,2%) do que entre negros (12,2%), uma diferença de 7,6%. Analisando a última década, de 2008 a 2018, as taxas de homicídios aumentaram 11,5% para negros, enquanto diminuíram 12,9% para não-negros.

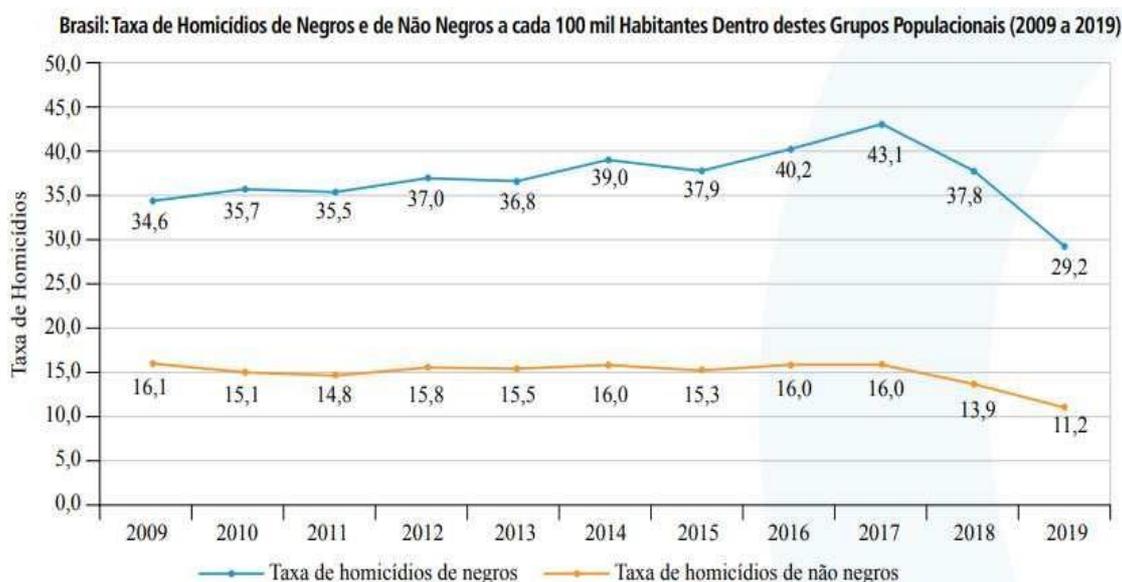


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

⁷⁷ Atlas da Violência (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](https://atlas.davi.org.br/).

Em 2019, 77% das vítimas de homicídios no Brasil eram negros (pretos e pardos), com uma taxa de 29,2 homicídios por 100 mil habitantes. Para não negros (amarelos, brancos e indígenas), a taxa foi de 11,2 por 100 mil, o que significa que a probabilidade de um negro ser assassinado é 2,6 vezes maior que a de um não negro. A taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Mulheres negras representaram 66% das mulheres assassinadas, com uma taxa de mortalidade de 4,1 por 100 mil habitantes, em comparação a 2,5 para mulheres não negras.⁷⁸

Analisando a última década, a redução de homicídios no Brasil foi mais concentrada entre não negros do que entre negros. Entre 2009 e 2019, as taxas de homicídio diminuíram 20,3% no geral, com uma redução de 15,5% entre negros e 30,5% entre não negros, mostrando que a redução entre não negros foi 50% superior à dos negros. Em números absolutos, os homicídios entre negros aumentaram 1,6% (de 33.929 para 34.446 vítimas), enquanto entre não negros houve uma redução de 33% (de 15.249 para 10.217 vítimas).⁷⁹



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O número de negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

⁷⁸ Atlas da Violência (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](https://atlas.daviolencia.org.br/).

⁷⁹ Atlas da Violência (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](https://atlas.daviolencia.org.br/).

Em 2020, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes de negros no Brasil alcançou a alarmante marca de 51, um número quase quatro vezes maior do que a taxa de homicídios de homens não negros, que foi de 14,6. Esses dados constam na segunda edição do relatório "Violência Armada e Racismo", estudo conduzido pelo Instituto Sou da Paz. O estudo baseia-se em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foram analisados assassinatos por arma de fogo registrada em 20 regiões metropolitanas e sete capitais do Brasil, abrangendo informações dos 26 estados do país e do Distrito Federal.⁸⁰

✓ **Comparativo entre os dados de homicídios de 2016 a 2020: geral, mulheres, jovens e negros.**

A tabela a seguir oferece uma visão detalhada dos homicídios no Brasil entre os anos de 2016 e 2020, com ênfase em categorias específicas como homicídios gerais, homicídios de mulheres, homicídios de jovens (15-29 anos) e homicídios de negros. A análise desses dados revela tendências e preocupações significativas sobre a violência no país.

⁸⁰ G1, Taxa de homicídio de homens negros no Brasil é quase 4 vezes maior do que a de não negros, aponta estudo, 2021. Disponível em: [Taxa de homicídio de homens negros no Brasil é quase 4 vezes maior do que a de não negros, aponta estudo | São Paulo | G1](#).

Ano	Total de Homicídios	Homicídios de Mulheres	Homicídios de Jovens (15-29 anos)	Homicídios de Negros
2016	62.517	4.645	33.590 (94,6% homens)	Taxa de 40,2 por 100 mil (pretos e pardos)
	Taxa de 30,3 por 100 mil	Taxa de 4,5 por 100 mil	+7,4% em relação a 2015	2,5 vezes maior que não negros
2017	65.602 (pico)	4.936	Aumento de 6,7% na taxa de jovens	75,5% das vítimas negras
	Taxa de 27,8 por 100 mil	Taxa de 4,7 por 100 mil	Taxa de 69,9 por 100 mil	Taxa de 43,1 por 100 mil negros
2018	57.956	4.519	-13,6% na taxa de jovens	Aumento de 33,1% na última década
	Taxa de 27,8 por 100 mil	Taxa de 4,3 por 100 mil		
2019	45.503	3.737	-24,3% em relação a 2018	51,3% das vítimas jovens
	Taxa de 21,7 por 100 mil	Redução de 17,3%	Taxa de 45,8 por 100 mil jovens	
2020	43.892	3.913	787 jovens mortos por polícia	61% das mortes de jovens negros
	Taxa de 23,6 por 100 mil	1.350 feminicídios		

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados apresentados na seção anterior, 2024.

A tabela acima mostra que o número total de homicídios no Brasil variou ao longo dos cinco anos analisados, atingindo um pico de 65.602 em 2017. Em 2016, o número era de 62.517, com uma taxa de 30,3 homicídios por 100 mil habitantes. Após 2017, houve uma queda notável, chegando a 57.956 em 2018, 45.503 em 2019 e 43.892 em 2020. Essa diminuição pode indicar a eficácia de políticas de segurança pública implementadas durante esse período, embora os números ainda sejam alarmantes.

Ainda de acordo com a tabela acima os homicídios de mulheres, apesar de uma leve redução em 2019, continuam sendo uma grave questão social. Em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas, com uma taxa de 4,5 por 100 mil habitantes. Esse número aumentou para 4.936 em 2017, antes de diminuir para

4.519 em 2018 e 3.737 em 2019. Em 2020, o número subiu ligeiramente para 3.913, destacando a persistência da violência de gênero no Brasil.

A violência contra jovens de 15 a 29 anos é especialmente preocupante. Em 2016, 33.590 jovens foram vítimas de homicídio, representando 94,6% dos homicídios nesta faixa etária. A taxa de homicídios de jovens aumentou 7,4% em relação a 2015. Em 2017, houve um aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens. A partir de 2018, os números começaram a diminuir, com uma redução de 13,6% naquele ano e de 24,3% em 2019. No entanto, em 2020, a violência policial resultou na morte de 787 jovens, com 61% dessas vítimas sendo negras.

A população negra no Brasil enfrenta uma taxa desproporcionalmente alta de homicídios. Em 2016, a taxa de homicídios de negros foi de 40,2 por 100 mil habitantes, 2,5 vezes maior que a de não negros. Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios eram negras, com uma taxa de 43,1 por 100 mil habitantes. A violência contra negros aumentou 33,1% na última década. Em 2019, 51,3% das vítimas de homicídios eram jovens negros. Esses dados sublinham a necessidade urgente de políticas específicas para a proteção dessa população vulnerável.

A análise dos dados de homicídios no Brasil entre 2016 e 2020 revela uma crise contínua de violência, com impacto desproporcional sobre mulheres, jovens e negros. Apesar de algumas melhorias nos números totais de homicídios, os dados indicam que a violência estrutural e social permanece um desafio significativo. É crucial que políticas públicas eficazes e inclusivas sejam implementadas para combater essa violência e proteger as populações mais vulneráveis do país.

2.2 Análise de dados de encarceramento de 2016 a 2020.

O aumento da população carcerária no Brasil é um fenômeno que tem sido meticulosamente registrado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).⁸¹

⁸¹ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen](#) -

Segundo o Depen, em 2020 os dados apontaram um crescimento significativo na população carcerária, que passou de 726 mil presos em 2019 para 773 mil, colocando o Brasil como o terceiro país com a maior população carcerária do mundo. Este aumento acentuado, no entanto, encontrou uma breve interrupção com a pandemia da covid-19 que resultou em uma redução temporária da população carcerária, a primeira desde 2014. Apesar dessa redução, a superlotação nas unidades penitenciárias continua sendo uma realidade preocupante, violando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.⁸²

A análise do perfil da população carcerária brasileira revela uma correlação estreita entre crime, condição econômica, etnia e nível educacional. A maior parte dos presos é jovem, negra e possui baixa escolaridade. Dados do Conselho Nacional de Justiça indicam que mais de 30% dos encarcerados têm entre 18 e 24 anos.⁸³ Este perfil se deve, em grande parte, à ausência de políticas públicas eficazes que promovam a inclusão social e educacional dos jovens, que, sem alternativas, muitas vezes veem no crime uma saída. O Estado, ao invés de investir em educação, opta por alocar recursos na construção de presídios, perpetuando um ciclo de marginalização.

A população carcerária brasileira é majoritariamente composta por negros de regiões periféricas, com 61,67% dos presos sendo pretos ou pardos.⁸⁴ Esta disparidade racial nas prisões reflete a desigualdade social e o viés das políticas de encarceramento, que frequentemente miram as favelas, onde reside a população mais vulnerável. Além das condições socioeconômicas adversas, a falta de oportunidades e a presença constante de drogas nos bairros pobres contribuem para que esses jovens entrem no mundo do crime.

[Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública \(mj.gov.br\)](#)

⁸² idem

⁸³ Conselho Nacional de Justiça. Dados Estatísticos sobre a População Carcerária. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira - Portal CNJ](#)

⁸⁴ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública \(mj.gov.br\)](#)

A baixa escolaridade é outra característica marcante da população carcerária. Segundo dados do Infopen, 53% dos presos não completaram o ensino fundamental, 11% não finalizaram o ensino médio e 6% são analfabetos. Embora a educação seja um direito constitucional garantido aos presos, apenas 13% deles têm acesso a programas educacionais nas prisões, que sofrem com a falta de professores, materiais e infraestrutura adequada.⁸⁵

As condições de vida nas prisões brasileiras continuam precárias, com deficiências graves em áreas como saúde, alimentação e segurança. O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em um julgamento histórico, que as prisões brasileiras operam em um estado de coisas inconstitucional, destacando a negação de direitos básicos às pessoas encarceradas, que deveriam estar sob a proteção do Estado. No entanto, cinco anos depois, as melhorias foram apenas incrementais e não resolveram os problemas estruturais.⁸⁶

Embora houvesse cerca de 446,8 mil vagas em 2016, esse número sofreu uma leve redução para 446,7 mil em 2020. Ao longo desse período, foram criadas 29.556 vagas, incluindo as geradas com recursos estaduais e federais. No entanto, essa expansão não acompanhou a velocidade do encarceramento, perpetuando a superlotação crônica.⁸⁷

O registro de tortura e maus-tratos no sistema prisional brasileiro é marcado pela subnotificação. De acordo com dados de 2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em apenas 31 dos 1.398 estabelecimentos penais cadastrados houve registro interno de maus-tratos a presos praticados por servidores, representando 2,2% do total. Por outro lado, lesões corporais a presos praticadas por servidores foram registradas em 223 estabelecimentos, 15,9% do total. Os dados do Disque 100 mostram que as denúncias de violações triplicaram desde 2013, passando de 3.031 para 9.479

⁸⁵ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública\(mj.gov.br\)](#)

⁸⁶ Supremo Tribunal Federal. ADPF347. Decisão sobre o Estado de Coisas Inconstitucional. Brasília: STF, 2020. Disponível em: [ADPF347InformaosociedadevF11.pdf \(stf.jus.br\)](#)

⁸⁷ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública\(mj.gov.br\)](#)

registros.⁸⁸ A subnotificação é exacerbada pelo medo de represálias e pela descrença na eficiência da apuração dos fatos. O relator especial da ONU sobre Tortura, Juan Mendez, apontou em 2016 que "tortura, maus-tratos e, por vezes, assassinatos, por parte da polícia e do pessoal penitenciário continuam a ser ocorrências assustadoramente regulares".⁸⁹

As audiências de custódia, implementadas para reduzir a tortura e os maus-tratos no momento da prisão, registraram um aumento nos relatos de violência. Em 2015, apenas 2,4% dos casos mencionavam tortura, mas esse número subiu para 6,2% em 2019. A pandemia de Covid-19 interrompeu essas audiências, afetando negativamente a fiscalização de abusos. De acordo com a pesquisa de 2017 da Conectas Direitos Humanos, 26% dos relatos de tortura nas audiências de custódia não tiveram encaminhamento para apuração.⁹⁰

Além dos desafios estruturais, casos de prisões arbitrárias e excessos de prazo em prisões preventivas são noticiados frequentemente. Em 2018, o ministro Sebastião Reis Júnior do STJ afastou a aplicação da Súmula 691 do STF para relaxar uma prisão preventiva que durava nove meses sem instrução no Ceará. Em abril de 2020, a Justiça mineira reconheceu a necessidade de indenizar um homem que ficou preso 114 dias além do prazo após a expedição do alvará de soltura. Em 2021, no Ceará, um homem foi identificado como preso arbitrariamente por mais de 15 anos sem título judicial justificando sua privação de liberdade.⁹¹

A qualidade das provas e os ritos processuais também apresentam deficiências graves. Pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da USP, publicada em 2017, verificou que 74% dos autos de prisão em flagrante não contavam com testemunhas além dos policiais envolvidos. No Rio de Janeiro, 53,79% das condenações por tráfico de drogas em 2018 foram baseadas apenas

⁸⁸ Planejamento estratégico nacional - Ministério Público 2020/2029 : relatório final / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: [12-9-V09-A4-RelatorioCNMP-PlanejamentoEstrategico_2019-BX_1.pdf](#)

⁸⁹ Mendez, Juan. Relatório sobre Tortura e Maus-Tratos no Brasil. Genebra: Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2016. Disponível em: [Human Rights Documents \(ohchr.org\)](#)

⁹⁰ Conectas Direitos Humanos. Pesquisa sobre Tortura nas Audiências de Custódia. São Paulo: Conectas, 2017. Disponível em: [conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2017_Tortura_Blindada_sumario_executivo.pdf](#)

⁹¹ STJ - AgRg no HC: 467014 CE 2018/0223931-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 20/09/2018.

na palavra dos policiais, que foram as únicas testemunhas em 71,14% dos casos.⁹²

O período também foi marcado por graves episódios de descontrole e insegurança nas prisões, com rebeliões violentas resultando em muitas mortes. Entre os mais notórios estão os incidentes no Complexo Penitenciário Anísio Jobim em Manaus e na Penitenciária de Alcaçuz no Rio Grande do Norte. Esses episódios destacam a fragilidade e a precariedade do sistema prisional brasileiro.⁹³ A realização de inspeções em estabelecimentos prisionais diminuiu significativamente nos últimos anos. Em 2020, apenas 11% das prisões foram inspecionadas, comparado com 6% no segundo semestre de 2019. Essa redução é um reflexo da falta de atenção institucional e recursos para a fiscalização, agravando a situação já crítica nas prisões.⁹⁴

Determinados grupos de indivíduos, como pessoas idosas, LGBTI+, indígenas e mulheres, continuam enfrentando falta de infraestrutura adequada nas prisões. Em 2020, 87% dos estabelecimentos não possuíam alas para LGBTI+, 88% não tinham espaços exclusivos para idosos, e 98% careciam de áreas específicas para indígenas. As mulheres, que representavam 4,9% da população carcerária, também sofriam com a falta de espaços adequados para gestantes e lactantes, com apenas 16,5% das unidades prisionais possuindo tais instalações.⁹⁵

As estatísticas comprovam que pessoas que entram no sistema prisional tiveram pouco acesso a direitos sociais e oportunidades ao longo da vida. A situação se agrava quando passam a integrar as estatísticas do sistema de justiça criminal com efeitos para além da pena, com danos colaterais a seus entes e familiares em razão do estigma sofrido por esse grupo. Enquanto a sociedade espera que essas pessoas se ocupem para reintegração pós-cárcere,

⁹² Núcleo de Estudos da Violência da USP. Pesquisa sobre Deficiências nos Ritos Processuais. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: [texto_rdh_intro.pdf \(usp.br\)](#)

⁹³ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública \(mj.gov.br\)](#)

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Idem.

a ausência de estrutura física e de recursos humanos nas unidades prisionais segue como um dos principais entraves para que esse ideal se concretize.⁹⁶

A quantidade de estabelecimentos com consultório médico teve importante variação positiva no período, mas o próprio Depen registra que ainda persiste uma grande carência no primeiro semestre de 2020, com 36,4% dos estabelecimentos sem consultórios médicos (e 47,7% não possuíam consultórios odontológicos). Apesar do incremento de estabelecimentos com consultório médico, 40% dos estabelecimentos ainda careciam dessa estrutura. Percebe-se avanço gradual no percentual de estabelecimentos com infraestrutura para atividades educacionais, mas o percentual de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais continua pouco expressivo. Em 2020, 57% dos estabelecimentos possuíam sala de aula, mas apenas 17% dos presos estavam estudando, com uma redução no índice de PPLs envolvidas em atividades educacionais no primeiro semestre de 2020, possivelmente explicada pela pandemia de Covid-19.⁹⁷

A despeito do incremento de estabelecimentos com sala de produção (estruturas que compõem as oficinas de trabalho), o percentual de encarcerados envolvidos em atividades laborais permanece pouco expressivo, e apresentou queda entre o segundo semestre de 2019 e o primeiro semestre de 2020. Apenas 11% dos presos estavam trabalhando em 2020, e mais da metade dessas atividades laborais eram vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento.⁹⁸

A atuação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, é um importante fator de estímulo e parametrização para condução da política por parte dos executivos federal e estaduais. Entre 2015 e 2020, foram publicadas 34 resoluções. Desse total, cerca de 60% tratam de questões programáticas, estabelecendo diretrizes ou regulamentando programas em temas relativos à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, como acesso à saúde, assistência social, alimentação, documentação básica, e assistência material.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ Idem.

⁹⁸ Idem.

Contudo, a partir de 2018, também houve a aprovação de resoluções para flexibilização desses direitos, como diretrizes básicas para a arquitetura penal. Tanto a Resolução nº 2, de 12 de abril de 2018, quanto a Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2018, afirmam que a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2016, destina-se a orientar a elaboração de projetos, servindo apenas como referência na construção, ampliação e reformas de estabelecimentos penais. Desse modo, deixam para os gestores estaduais decidir qual é a estrutura suficiente para esses estabelecimentos, sem definir requisitos mínimos para essas construções⁹⁹.

Foi publicada, ademais, uma série de resoluções que reduzem as instâncias participativas na gestão da política penal. A Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2018, define, em seu artigo 1º, o rol taxativo das entidades autorizadas a entrarem nos estabelecimentos prisionais sem prévia autorização do diretor. Nesse rol, contudo, não constam os Conselhos da Comunidade e Penitenciários, instâncias de participação social. No mesmo sentido, a Resolução nº 11, de 5 de novembro de 2020, revoga a Resolução nº 10, de 8 de novembro de 2004, responsável por estabelecer regras para a organização dos Conselhos da Comunidade. No que concerne às Ouvidorias, outra importante instância de participação social, a Resolução nº 2, de 7 de fevereiro de 2019, revoga a Resolução nº 3, de 18 de julho de 2014, afastando a obrigatoriedade dos Poderes Executivos da União e dos Estados de instituir uma Ouvidoria externa da Administração da Execução Penal.¹⁰⁰ Em consonância com o Pacote Anticrime¹⁰¹, a Resolução nº 12, de 3 de dezembro de 2020, recomenda a expansão e a alimentação do Banco Nacional de Perfis Genéticos. A extração obrigatória de DNA de condenados por crimes praticados dolosamente, com

⁹⁹ Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resoluções Publicadas entre 2015 e 2020. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Resoluções Publicadas em 2020 — Secretaria Nacional de Políticas Penais \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/justica/pt-br/assuntos/politica-criminal-e-penitenciaria/resolucoes-publicadas-entre-2015-e-2020)

¹⁰⁰ Idem.

¹⁰¹ BRASIL. Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, Brasília, DF, dez 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.964%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202019&text=Aperfei%C3%A7oa%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e,legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e%20processual%20penal.

violência de natureza grave contra pessoa, ou aqueles rotulados legalmente como hediondos, foi questionada no STF (RE n. 973837).¹⁰²

Com a pandemia da covid-19, uma série de resoluções buscou gerir riscos. A Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020, definiu como diretriz extraordinária e específica a suspensão das visitas sociais e íntimas, bem como os atendimentos presenciais de advogados, assegurando a realização desses encontros por meio de videoconferência.¹⁰³ A Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, recomenda o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário como diretriz, independentemente da existência ou não de pandemia. Das resoluções produzidas no ano de 2020, cerca de metade tinha como objeto revogar normativas anteriores. A Resolução nº 7, de 8 de outubro de 2020, revogou, ao todo, 124 resoluções emitidas pelo CNPCP entre os anos de 1980 e 2012. A maioria tratava de mérito procedimental com efeitos exauridos. No entanto, sete resoluções revogadas têm conteúdo programático com importantes recomendações, incluindo apoio financeiro e estrutural aos Conselhos Penitenciários Estaduais, garantia de privacidade nas entrevistas com advogados, e programas de saúde para presos.¹⁰⁴

No campo das políticas penais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Depen, focou no fortalecimento das alternativas penais e de monitoração eletrônica, assim como políticas para egressos. Em 2016, foi instituída a Política Nacional de Alternativas Penais com o objetivo de reduzir o número de presos em 10% até 2019. Em 2020, foram abertos editais para financiamento dessas políticas, com até R\$ 2 milhões disponíveis por estado para a estruturação física e contratação de equipe técnica multidisciplinar.¹⁰⁵

Os dados e as análises apresentadas demonstram um cenário de melhorias incrementais, mas insuficientes para enfrentar os desafios estruturais

¹⁰² Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resoluções Publicadas entre 2015 e 2020. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Resoluções Publicadas em 2020 — Secretaria Nacional de Políticas Penais \(www.gov.br\)](#)

¹⁰³ Idem.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Alternativas Penais. Brasília: MJSP, 2016. Disponível em: [Ministério da Justiça institui Política Nacional de Alternativas Penais — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(justica.gov.br\)](#)

do sistema prisional brasileiro. A superlotação, a falta de infraestrutura adequada, e a violação contínua dos direitos humanos são problemas persistentes. A implementação de resoluções e políticas penais tem sido um passo importante, mas a efetiva mudança requer um compromisso mais profundo e sustentado com reformas sistêmicas e a garantia de direitos básicos para todos os presos.

✓ **Análise por ano**

Com os dados levantados neste capítulo podemos fazer um balanço do sistema prisional no recorte temporal da pesquisa.

Em 2016, o sistema prisional brasileiro estava em crise, com superlotação e condições precárias. Existiam cerca de 446,8 mil vagas para uma população carcerária crescente. As rebeliões e a violência dentro dos presídios eram frequentes, e as deficiências em infraestrutura, saúde e educação eram alarmantes. O STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional nas prisões, destacando a negação de direitos básicos aos presos. O ano de 2017 mostrou pouca melhora no cenário prisional. A população carcerária continuou a aumentar, exacerbando a superlotação. Uma pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da USP indicou que 74% dos autos de prisão em flagrante careciam de testemunhas além dos policiais envolvidos, levantando sérias preocupações sobre a justiça processual. As condições de vida nos presídios permaneceram precárias, e a violência continuou a ser um problema constante.

Em 2018, o número de presos no Brasil continuou a crescer, com um pequeno aumento nas vagas, ainda insuficiente para atender à demanda. Episódios de violência e rebeliões, como os do Complexo Penitenciário Anísio Jobim e da Penitenciária de Alcaçuz, destacaram a fragilidade do sistema. As questões de prisões arbitrárias e excessos de prazo em prisões preventivas foram frequentes, indicando falhas graves no sistema judiciário. No ano de 2019, a população carcerária atinge 726 mil pessoas, consolidando o Brasil como o terceiro país com mais presos no mundo. A superlotação continuou a ser um problema crítico, e a subnotificação de tortura e maus-tratos persistiu, com apenas 2,2% dos estabelecimentos penais relatando formalmente esses abusos.

As resoluções do CNPCP começaram a flexibilizar algumas diretrizes de direitos dos presos, reduzindo instâncias participativas na gestão da política penal.

A pandemia de covid-19 trouxe uma redução temporária na população carcerária, a primeira desde 2014, devido a medidas emergenciais. No entanto, essa diminuição não resolveu a superlotação crônica. As visitas foram suspensas, e audiências de custódia foram interrompidas, dificultando a fiscalização de abusos. Apenas 17% dos presos estavam envolvidos em atividades educacionais, e 11% em atividades laborais, com ambos os números reduzidos devido à pandemia. Houve algum incremento em infraestrutura, mas 36,4% dos estabelecimentos ainda careciam de consultórios médicos.

Em resumo, ao longo do período analisado o sistema prisional brasileiro mostrou poucas melhorias e diversas pioras, especialmente em termos de superlotação, violência, e condições de vida dos presos. As medidas emergenciais durante a pandemia trouxeram um alívio temporário, mas não resolveram os problemas estruturais de longo prazo. A necessidade de reformas profundas e sustentáveis permanece urgente para garantir os direitos básicos dos presos e melhorar as condições do sistema prisional como um todo. A seguir argumenta-se nesta dissertação que essas tais condições do sistema prisional brasileiro e apresentado neste capítulo encontram explicações em algumas peculiaridades relativas ao processo de transição de governo federal e que impactam diretamente na estabilidade política, econômica e social e nos direitos fundamentais e humanos.

3. AS PECULIARIDADES NA TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO BRASIL: DO REGIME MILITAR A REDEMOCRATIZAÇÃO.

3.1 Contextualização Histórica

A transição de regimes autoritários para democracias plenas é um processo delicado e complexo, com implicações profundas para a estabilidade política, os direitos humanos e o desenvolvimento social. No contexto específico do Brasil, a transição do regime militar para a democracia representou um momento histórico crucial, mas repleto de desafios e dilemas.

Durante o período da chamada transição política brasileira que durou do final do regime militar até os anos 1990, houve mudanças significativas na estrutura política e institucional. No entanto, ao considerar a transição, é fundamental sublinhar que a abertura para a democracia per se não significou uma verdadeira democratização do sistema: alguns dos instrumentos e estruturas baseados no autoritarismo militar anterior permaneceram funcionais. Na verdade, como Codato pretendeu demonstrar, uma verdadeira “mudança de regime” não aconteceu no país: instituições democráticas foram reintegradas ao sistema político, embora seu papel muitas vezes fosse do simples disfarce.¹⁰⁶

Um dos principais obstáculos foi à construção de consensos mínimos entre os diferentes atores políticos e sociais sobre os rumos do país após 1980. A desconfiança mútua entre militares, políticos da oposição e sociedade civil dificultou o estabelecimento de um diálogo construtivo e a formulação de acordos políticos que pavimentaram o caminho para uma transição pacífica e democrática. Nas palavras de Elis Diniz:

A partir de 1980, aguçou-se a instabilidade que lhe era inerente, culminando com a desintegração da ordem autoritária. Para esse desfecho, foi decisivo o papel das práticas eleitorais e dos partidos políticos. A preservação da arena eleitoral refletiu uma escolha das elites dirigentes do período pós-64. Como é sabido, uma das particularidades do regime autoritário brasileiro consistiu na ausência de uma ruptura drástica com a fase precedente, mantendo-se, embora sob controle, o funcionamento das instituições representativas e dos procedimentos eleitorais. No decorrer do tempo, o processo eleitoral evoluiu, porém, segundo uma dinâmica própria, transcendendo de fato os limites impostos pelo regime. Da mesma forma, os partidos, criados pelas elites autoritárias para fornecer-lhes uma base de sustentação e legitimar a ordem em vigor, escaparam-lhes do controle, terminando por desempenhar a contento suas funções de canalizar as preferências reais do eleitorado.¹⁰⁷

Além disso, a necessidade de lidar com as sequelas do autoritarismo, incluindo violações dos direitos humanos, impunidade e cultura política marcada

¹⁰⁶ CODATO, Uma História Política Da Transição Brasileira: Da Ditadura Militar à Democracia, 2005, p. 85. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de março de 2024.

¹⁰⁷ DINIZ, A Transição Política no Brasil: Perspectivas Para a Democracia, 1986, p.66.

pela desigualdade e exclusão, representou um desafio adicional. A transição exigiu não apenas a criação de novas instituições democráticas, mas também a revisão e a reforma das estruturas legadas pelo regime militar, a fim de garantir a consolidação da democracia e o respeito aos direitos fundamentais.

Em vez de uma ruptura com o autoritarismo houve uma transformação gradual da forma de governo, mantendo-se as prerrogativas políticas dos militares e enclaves autoritários dentro do aparato estatal, sendo que para Cortes, o;

Autoritarismo, além da restrição e do cerceamento das liberdades políticas até então vigentes, irá caracterizar-se por violenta repressão a qualquer tipo de manifestação que acusasse sua natureza ditatorial ou contestasse sua legitimidade.¹⁰⁸

A década de 1990 foi marcada por análises que dissociaram as transformações político-institucionais das alterações nos aparelhos estatais. O foco esteve nas questões específicas relacionadas à estrutura dos partidos, sistema eleitoral, sistema de governo e relações intergovernamentais, obscurecendo o problema da transformação do sistema estatal em si.¹⁰⁹

Nesse contexto, observou-se a permanência de núcleos de poder específicos no Estado brasileiro, dotados de grande independência e controle político e social limitados. Setores militares, burocráticos e empresariais mantiveram sua influência, evidenciando uma complementaridade entre o discurso liberal e as práticas autoritárias.

As reformas econômicas como as privatizações e desregulamentações não foram acompanhadas por uma verdadeira reforma política e do Estado que favorecesse a participação e representação da sociedade.

Por uma perspectiva de análise de transição de Raymundo Faoro, é importante analisar os desafios e contradições enfrentados durante a transição política no início da década de 1980 no Brasil. Na persistência de práticas autoritárias há um controle excessivo do processo de abertura e a necessidade premente de uma verdadeira democratização. Há também, segundo Raymundo Faoro a complexidade do processo e deve-se levar em conta a importância de

¹⁰⁸ CÔRTEZ, Octávio Henrique Dias Garcia. A Política Externa do Governo Sarney: o início da reformulação de diretrizes para a inserção internacional do Brasil sob o signo da democracia. Brasília: FUNAG, 2010. p. 19.

¹⁰⁹ DINIZ, A Transição Política No Brasil: Perspectivas Para a Democracia, 1986, p.68;

uma compreensão aprofundada das nuances desse momento crucial na história política brasileira. Faoro deixa claro que, para uma verdadeira transformação, é necessário superar os obstáculos históricos e construir uma base sólida para o livre desenvolvimento da sociedade civil.¹¹⁰

Para Codato, o período da transição política entre o regime militar e a redemocratização no Brasil revelou não apenas uma mudança de regime, mas também a continuidade de estruturas e práticas autoritárias que limitavam a consolidação da democracia. O déficit de cidadania e controle social sobre o Estado foi uma das principais consequências desse processo, evidenciando a necessidade de uma análise mais ampla e crítica das transformações políticas e institucionais ocorridas durante esse período.¹¹¹

No entanto, essa agenda é moldada por uma série de interesses e considerações políticas, econômicas e sociais, que refletem as características específicas de cada período e governo.

Os desafios atuais no Brasil, na concepção de O'Donnell, Guillermo e Schmitter, incluem o conservadorismo na transição e questões relacionadas à administração pública e suas políticas, mostrando necessidade de coordenar coalizões democráticas para lidar com problemas complexos relacionados às políticas sociais.

Não apenas o conteúdo das políticas sociais, mas a necessidade de transformar o beneficiário das políticas sociais em sujeito de uma política é uma questão de máxima importância.¹¹²

Nesse sentido é crucial compreender que a transição política brasileira descrita até aqui sobre o regime militar para a redemocratização (1964 – 1985) não foi apenas um evento isolado, mas sim um processo contínuo que ainda está em curso. A persistência de estruturas autoritárias e a falta de uma verdadeira democratização do sistema político e estatal representam desafios persistentes que exigem abordagens multifacetadas e soluções de longo prazo.

¹¹⁰FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989.

¹¹¹ CODATO, Uma História Política Da Transição Brasileira: Da Ditadura Militar à Democracia, 2005, p. 89. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de março de 2024

¹¹² O'DONNELL, Guillermo e SCHMITTER, Philip. Transições do regime autoritário : primeiras conclusões. Rio de Janeiro: Edições Vértice, 1988, p.6.

Durante as últimas três décadas, o processo de transição para a democracia enfrentou o desafio significativo de garantir a ordem pública em meio a preocupações crescentes sobre a insegurança urbana. Simultaneamente, houve a necessidade premente de reformular as práticas dos órgãos de segurança pública, os quais estavam enraizados em modelos autoritários legados do passado. No entanto, essas instituições foram compelidas a agir em conformidade com os princípios democráticos, os quais foram exigidos pela sociedade civil organizada por meio dos mais diferentes instrumentos representativos: partidos, movimentos sociais, ONGs, lideranças políticas e sociais, etc.

Segundo Santos, embora a participação ativa da sociedade civil tenha sido um fator crucial para impulsionar essas mudanças, observou-se também a prevalência de decisões unilaterais por parte do Estado, tomadas sem a devida consulta e participação da sociedade. Esse fenômeno revela uma problemática essencial no processo de democratização: a implementação de políticas públicas de segurança de maneira centralizada e autoritária, muitas vezes desconsiderando as demandas e contribuições das comunidades afetadas¹¹³.

As decisões via Estado, sem a participação efetiva da sociedade, tendem a reproduzir práticas excludentes e ineficazes, que não atendem plenamente às necessidades de segurança da população.¹¹⁴ A centralização das decisões reforça estruturas de poder que resistem à transparência e à responsabilidade democrática, perpetuando a desconfiança entre os cidadãos e as instituições de segurança pública.¹¹⁵

Essa abordagem excludente pode ser ilustrada por diversas políticas de segurança que, apesar de visarem a redução da criminalidade, resultaram em abusos de poder e violações de direitos humanos.¹¹⁶ Wacquant alerta que a falta de diálogo e colaboração com a sociedade civil e especialistas na área de segurança pública frequentemente resulta em ações repressivas que não

¹¹³ Santos, B. de S. "Globalizations." *Theory, Culture & Society*, 2006, p. 393-399.

¹¹⁴ Caldeira, T. P. R. "City of Walls: Crime, Segregation, and Citizenship in São Paulo." University of California Press, 2000, p. 88.

¹¹⁵ Hinton, M. S. "The State on the Streets: Police and Politics in Argentina and Brazil." Lynne Rienner Publishers, 2006, p.113.

¹¹⁶ Pinheiro, P. S. "Democracies without Citizenship." *NACLA Report on the Americas*, 1994, p.17-23.

abordam as causas estruturais da violência e da insegurança urbana.¹¹⁷ Além disso, a ausência de mecanismos participativos na formulação e implementação das políticas de segurança pública compromete a legitimidade dessas ações. A desconsideração das vozes das comunidades locais, que possuem conhecimento contextual e experiências diretas com a violência e a criminalidade, limita a eficácia das estratégias adotadas e pode agravar a sensação de insegurança.¹¹⁸

Portanto, para que a transição democrática seja plena e as práticas de segurança pública sejam reformuladas de forma eficaz e justa, é imprescindível que o Estado promova e facilite a participação ativa da sociedade civil.¹¹⁹ A construção de um modelo de segurança pública verdadeiramente democrático deve ser baseada no diálogo constante, na transparência e na responsabilidade compartilhada, garantindo que as políticas sejam não apenas implementadas, mas também concebidas de maneira inclusiva e representativa¹²⁰.

Em suma, a problemática das decisões via Estado, sem a participação da sociedade evidencia a necessidade de um compromisso contínuo com os princípios democráticos, onde a segurança pública seja um projeto coletivo e participativo, refletindo as demandas e direitos de todos os cidadãos.¹²¹

3.2 Políticas de segurança pública no processo de transição democrática

A segurança pública representa um processo abrangente e eficiente, englobando uma variedade de ações tanto por parte das autoridades públicas quanto da comunidade, com o objetivo de garantir a proteção tanto do indivíduo quanto da sociedade em geral, além de assegurar a aplicação justa da lei na punição, recuperação e reabilitação daqueles que a violam, garantindo assim os

¹¹⁷ Wacquant, L. "Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity." Duke University Press, 2009, p. 207.

¹¹⁸ Adorno, S. "A violência na sociedade brasileira contemporânea." Estudos Avançados, 1995, p. 87-111.

¹¹⁹ Souza, J. "A Construção Social da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica." Editora UFMG, 2006, p. 124.

¹²⁰ Lemgruber, J., Musumeci, L., & Cano, I. "Quem Vigia os Vigias? Um Estudo Sobre Controle Externo da Polícia no Brasil." Editora Record, 2003, p. 187.

¹²¹ Zaluar, A. "Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas." FGV Editora, 2004, p.137.

direitos e a cidadania de todos. Para Sapori, trata-se de um processo abrangente ao envolver a coordenação de diversos conhecimentos e recursos disponíveis tanto das instituições governamentais quanto da sociedade organizada. Devem interagir e compartilhar uma visão, compromissos e objetivos comuns. E, é eficiente, ao requerer decisões rápidas e resultados imediatos.¹²²

A política de segurança pública durante o processo de transição para a democracia nas últimas décadas tem sido marcada pelo desafio de conciliar a necessidade de manter a ordem pública em meio à insegurança urbana com a urgência de reformular a atuação dos órgãos de segurança pública. Estes, muitas vezes estruturados sob-resquícios autoritários, enfrentam a pressão de se adaptarem aos princípios democráticos impostos pela sociedade por meio dos movimentos sociais.

A promulgação da Constituição de 1988 no Brasil não resultou automaticamente na construção de uma política de segurança pública democrática. Os órgãos responsáveis, estabelecidos no Estado democrático de Direito ainda não incorporaram plenamente a participação social na formulação das políticas de segurança pública, essenciais para o país. Estado e sociedade devem desempenhar papéis cruciais na definição de estratégias políticas que legitimem o processo de desenvolvimento das políticas públicas. Esta dinâmica, marcada por interesses e contradições entre governantes e governados, é fundamental para a construção política.

As políticas públicas até os anos 1980 no Brasil eram centralizadas, fragmentadas e excludentes, distantes da participação da sociedade civil. Especialmente na área de segurança pública, essa exclusão persistiu, resultando em intervenções governamentais reativas e emergenciais, desvinculadas da realidade social e carentes de consistência e planejamento adequados.

O sistema de segurança pública brasileiro, definido pela Constituição de 1988, compromete-se legalmente com a segurança individual e coletiva. No entanto, as políticas implementadas têm sido mais paliativas do que efetivas, carecendo de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados. Para Carvalho e Silva, os diversos governos falharam em adotar mecanismos

¹²² SAPORI, Segurança Pública No Brasil: Desafios E Perspectivas, FGV Editora, 2019. p.12.

essenciais para a eficácia das políticas de segurança pública, resultando em intervenções governamentais pontuais e pouco efetivas, a falta de articulação entre as ações de segurança pública e o contexto social leva a resultados inconsistentes e insatisfatórios.¹²³

Esse processo exige articulação entre diversas instituições e sujeitos, incluindo a sociedade organizada, para ser eficaz e eficiente:

O ápice desse processo histórico e sociológico ocorreu com a criação de desenhos institucionais tendo em vista a concretização das novas atribuições da esfera pública. Em outros termos, coube ao Estado a prevenção do crime através do policiamento ostensivo, da investigação e coleta de provas contra possíveis autores de crimes cometidos, e do julgamento desses indivíduos visando a evidenciar a verdade dos fatos e, por fim, punir, via aprisionamento, aqueles considerados culpados e devidamente condenados.¹²⁴

A questão da segurança pública no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade, especialmente considerando os desafios enfrentados pelo país no que diz respeito aos altos índices de violência e criminalidade. Desde a redemocratização do país em 1988, diversas iniciativas foram implementadas visando aprimorar a segurança através de políticas públicas que deveriam garantir a proteção dos cidadãos. No entanto, é necessário analisar criticamente esses esforços para compreender seus impactos e identificar os desafios ainda existentes.

Neste contexto, é importante entender a perspectiva de Políticas Públicas, e segundo Sapori:

A noção de política pública pressupõe a existência de uma esfera da vida que não é privada ou puramente individual, e sim sustentada pelo que é comum e público. E, sendo comum em termos da comunidade política, cabe ao Estado a responsabilidade principal, se não exclusiva, por sua preservação. O "público" compreende a dimensão da atividade humana que é percebida como necessitando de intervenção, regulação social e/ou governamental. À medida, portanto, que certos bens vão se coletivizando, tornam-se necessariamente objeto de políticas públicas. É no processo de supremacia institucional gradativa do Estado-nação enquanto provedor de bens coletivos que, paralelamente, vai se cristalizando a expectativa social de que cabe aos governos resolver

¹²³ CARVALHO; SILVA, R. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 1, p.62, jan./jun. 2011.

¹²⁴ SAPORI, Segurança Pública No Brasil: Desafios E Perspectivas, FGV Editora, 2019,p.15.

"problemas" utilizando-se do aparato administrativo-burocrático.¹²⁵

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco importante na história do Brasil, conferindo maior relevância e responsabilidade ao Estado na garantia da segurança pública. Como explica Sapori, a partir desse momento políticas de segurança se tornaram um tema nos debates políticos e na agenda governamental, refletindo as crescentes preocupações da sociedade diante do aumento da violência e da criminalidade, e trazendo problemas relacionados à governança para administrá-las.¹²⁶ Contudo, Azevedo e Cifali frisam que

As taxas de criminalidade têm crescido pelo menos desde os anos de aumento da pobreza e hiperinflação que marcaram a transição da ditadura militar para a democracia em meados da década de 1980. O retorno à democracia efetivou-se com a intensificação sem precedentes da criminalidade¹²⁷.

No entanto, é preciso reconhecer que, nas últimas décadas, as políticas públicas de segurança têm apresentado caráter predominantemente paliativo e pouco efetivo. Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, que buscou estabelecer um marco jurídico para a segurança pública, os desafios históricos e estruturais do Brasil persistiram, com intervenções governamentais frequentemente focadas em respostas emergenciais e reativas, ao invés de estratégias de longo prazo e estruturalmente integradas.¹²⁸

As políticas de segurança pública muitas vezes carecem de uma visão abrangente e coerente, resultando em ações fragmentadas e desarticuladas. A ênfase tem sido em medidas imediatas de repressão, como o aumento do policiamento ostensivo e operações policiais de grande porte, que não abordam as causas profundas da criminalidade e da violência, como desigualdade social, falta de oportunidades educacionais e de emprego, e a ausência de políticas de

¹²⁵ idem, p.57.

¹²⁶ idem, p.61.

¹²⁷ AZEVEDO, CIFALI, Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal, 2015. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940/pdf_17- Acesso em 20 de março de 2024.

¹²⁸ SAPORI, Segurança Pública No Brasil: Desafios E Perspectivas, FGV Editora, 2019, p.15.

inclusão social.¹²⁹ Além disso, a falta de um planejamento estratégico, monitoramento contínuo e avaliação sistemática dos resultados tem prejudicado a eficácia das políticas implementadas. Conforme destaca Waiselfisz, essa ausência de mecanismos de avaliação e a falta de articulação entre as ações de segurança pública e o contexto social resultam em intervenções inconsistentes e insatisfatórias, que não conseguem proporcionar uma redução sustentável dos índices de criminalidade e violência.¹³⁰

A fragmentação e centralização das políticas públicas até os anos 1980 ainda refletem na segurança pública atual, onde a participação da sociedade civil é frequentemente marginalizada. Este déficit de participação resulta em políticas desconectadas das necessidades e realidades locais, perpetuando um ciclo de medidas paliativas e de curto prazo que não conseguem promover mudanças estruturais necessárias para uma segurança pública efetiva.¹³¹

Para avançar rumo a uma segurança pública mais eficiente e democrática, é fundamental que haja uma maior integração entre o Estado e a sociedade civil na formulação e implementação das políticas. A criação de fóruns de participação, conselhos comunitários de segurança e outros mecanismos de engajamento podem contribuir para uma abordagem mais inclusiva e integrada, onde as políticas de segurança sejam não apenas reativas, mas preventivas e estruturais.¹³² O papel do Estado na prevenção do crime deve ser complementado por ações que promovam a justiça social e a equidade, abordando os fatores socioeconômicos que contribuem para a criminalidade. Investimentos em educação, saúde, habitação e emprego são essenciais para reduzir a vulnerabilidade social e, conseqüentemente, os índices de violência.¹³³

Assim, a transição para políticas públicas de segurança mais efetivas e sustentáveis exige uma mudança de paradigma, onde o foco não esteja apenas

¹²⁹ SOARES, Luiz Eduardo. Violência e Segurança Pública no Brasil. V. 17, N. 34, P. 135-148, 2009.

¹³⁰ WASELFSZ, J. J. Mapa da violência. Os jovens do Brasil. Brasília: Ed. Garamond, Unesco, Instituto Ayrton Senna, 1998.

¹³¹ SAPORI, Segurança Pública No Brasil: Desafios E Perspectivas, FGV Editora, 2019, p.57.

¹³² RIBEIRO, E.; CANO, I. Vitimização letal e desigualdade no Brasil: evidências em nível municipal. Civitas: revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 285–305, 2016. DOI: 10.15448/1984-7289.2016.2.23066. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/23066>. Acesso em: 18 jun. 2024.

¹³³ Idem, 2016.

na repressão, mas na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos tenham seus direitos garantidos e possam viver em segurança.¹³⁴

3.3. As políticas públicas do governo federal após a Constituição de 1988.

Somente uma década após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a política de segurança pública no Brasil começou a ser pensada de forma mais integrada e democrática. Como observa Azevedo e Cifali, a percepção cada vez maior de uma crise da segurança pública obrigou o governo federal, desde a segunda metade da década de 90, a assumir um protagonismo maior na elaboração e indução de políticas de segurança nos estados com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (1996) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (2001), e a edição de sucessivos planos nacionais de segurança pública.¹³⁵

Entre os principais planos e programas destacam-se o Plano Nacional de Segurança Pública de 1991, lançado durante o governo de Fernando Collor, e o Plano Nacional de Segurança Pública de 2000, implementado sob a gestão de Fernando Henrique Cardoso. Ambos os planos buscaram promover a integração policial e investimentos em equipamentos e treinamento, embora tenham enfrentado desafios na implementação devido à falta de recursos e à resistência institucional.

O Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci)¹³⁶, instituído em 2007 durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, representou uma abordagem inovadora ao enfatizar a prevenção do crime e a participação social. No entanto, sua descontinuidade durante a transição de governos evidenciou a fragilidade das políticas públicas sujeitas a mudanças políticas e

¹³⁴ SAPORI, Segurança Pública No Brasil: Desafios E Perspectivas, FGV Editora, 2019, p.65.

¹³⁵AZEVEDO, CIFALI, Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal, 2015. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940/pdf_17- Acesso em 20 de março de 2024.

¹³⁶ Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2658>. Acesso em 02 de março de 2023.

partidárias. Outra iniciativa relevante foi a Estratégia Nacional de Fronteiras (Enafron) de 2011¹³⁷, criada com o objetivo de intensificar o controle nas fronteiras brasileiras e combater crimes transfronteiriços. No entanto, a falta de coordenação efetiva entre os órgãos de segurança e a alocação de recursos adequados comprometeram sua implementação.

Além disso, o Pacto Nacional de Redução de Homicídios de 2015¹³⁸ e o Plano Nacional de Segurança Pública de 2016/2017¹³⁹ representaram tentativas de reduzir os índices de violência em áreas específicas, embora tenham enfrentado críticas por sua falta de participação da sociedade civil e por não apresentarem ações concretas para enfrentar os desafios da segurança pública. O Plano Nacional de Segurança Pública de 2018/2028¹⁴⁰, desenvolvido após a criação do Ministério da Segurança Pública, estabeleceu diretrizes para melhorar a gestão das políticas de segurança e priorizou ações preventivas. No entanto, sua continuidade foi posta em dúvida devido à extinção do Ministério durante a transição de governo.

Apesar dos esforços e avanços observados nos diversos Planos e Programas Nacionais de Segurança Pública, os índices de criminalidade no Brasil permanecem alarmantes, como por exemplo, lideram o ranking mundial de homicídios por número absolutos, de acordo com dados do Estudo Global sobre Homicídios 2023, divulgado pela ONU.¹⁴¹ A falta de continuidade, a escassez de recursos e a resistência institucional são alguns dos principais

¹³⁷ Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/arquivos/arquivos-de-apresentacoes-em-eventos/2011/acompanhar-e-esclarecer-as-acoes-e-dificuldades-encontradas-para-prover-a-devida-protecao-as-fronteiras-brasileiras-1/apresentacao-enafron>. Acesso em: 02 de março de 2024.

¹³⁸ PROJETO DE LEI N.º 2.026-B, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1501872. Acesso em: 02 de março de 2024.

¹³⁹ Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Ministério da Segurança Pública, 2018. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/provida/Plano%20e%20Politica%20Nacional%20de%20Seguranca%20Publica%20e%20Defesa%20Social>. Acesso em: 02 de março de 2024.

¹⁴⁰ o Plano Nacional de Segurança Pública de 2018/2028, Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/provida/Plano%20e%20Politica%20Nacional%20de%20Seguranca%20Publica%20e%20Defesa%20Social>. Acesso em: 02 de março de 2024.

¹⁴¹ ONU, The Global Study on Homicide, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf. Acesso em: 05 de maio de 2024.

obstáculos enfrentados na implementação efetiva dessas políticas. Nesse sentido:

O sistema de segurança pública brasileiro em vigor, desenvolvido a partir da Constituição Federal de 1988, estabeleceu como compromisso legal a segurança individual e coletiva. Sem embargo, as políticas de segurança pública têm sido utilizadas como paliativo a situações de emergência, sendo desprovidas de perenidade e consistência. Muitas leis de caráter mais punitivo são propostas e aprovadas rapidamente em um contexto de forte demanda da opinião pública, como por exemplo, no caso da equiparação da falsificação de remédios aos crimes hediondos, assim como a aprovação do Regime Disciplinar Diferenciado e as rebeliões comandadas pelo PCC em São Paulo.¹⁴²

Na questão de políticas públicas governamentais, Paulo de Mesquita Neto (2006), preleciona que “os objetivos tradicionais das políticas de segurança no Brasil são: manter a lei e a ordem, preservar a vida, a liberdade e a segurança das pessoas”.

[...] acredita que a melhoria da segurança pública é equacionada com a redução de crimes, contravenções e/ou violências na comunidade ou sociedade. Segundo esta concepção, a redução de crimes, contravenções e/ou violências seria condição necessária e suficiente, ou pelo menos prioritária, para a melhoria da segurança pública. O objeto da política de segurança pública são os crimes, contravenções e violências, não as pessoas a eles expostas direta ou indiretamente, na condição de vítimas, agressores, testemunhas, familiares, membros da vizinhança ou da comunidade, etc.¹⁴³

Tal posição do autor acima expressada é de forma minimalista tratar o tema. Entretanto, o autor entende que a concepção e o pensamento maximalista moderno vêm no sentido de acreditar que a melhoria da segurança pública é equacionada com a redução do medo e da insegurança e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas na comunidade ou sociedade. A redução de crimes, contravenções e/ou violências seria ainda, de acordo com este pensamento, condição necessária, mas não suficiente ou mesmo prioritária para

¹⁴²AZEVEDO, CIFALI, Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal, 2015,p.15. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940/pdf_17- Acesso em 20 de março de 2024.

¹⁴³ NETO, Paulo de Mesquita. Fazendo e Medindo Progresso em Segurança Pública. Revista Praia Vermelha (UFRJ), Rio de Janeiro, 2006, p. 190.

melhoria da segurança pública. O objeto da política de segurança pública são as pessoas expostas direta ou indiretamente a crimes, contravenções e violências.

144

3.4 O Estado Democrático de Direito, o sistema punitivo e a política penal no Brasil.

3.4.1 O Estado Democrático de Direito e o sistema punitivo

O Estado Democrático de Direito é um conceito fundamental nas sociedades democráticas modernas, representando a confluência entre os princípios democráticos e o respeito aos direitos humanos em um sistema jurídico que visa garantir a justiça e a igualdade. Nesse contexto, o sistema punitivo deveria desempenhar um papel central na manutenção da ordem pública, na administração da justiça e na proteção dos direitos fundamentais.

O Estado Democrático de Direito se forma empiricamente e normativamente através de uma conexão intrínseca entre direito e política. Do ponto de vista normativo, tanto o sistema jurídico quanto o sistema político têm funções distintas, mas também desempenham funções interdependentes na sociedade complexa. Nas palavras de Luís Flavio Saporì

[...] do ponto de vista institucional, os Estados democráticos contemporâneos procuram garantir a manutenção da ordem mediante a obediência a diversos institutos legais que estabelecem os parâmetros de seu poder de atuação. Vigora no Estado democrático de direito, nessa ótica, a máxima ordem sob a lei.¹⁴⁵

O artigo 1º, caput, da Constituição de 1988, declara que "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito". Essa afirmação representa uma ruptura significativa com o período anterior. O Estado Democrático de Direito consagra princípios fundamentais, tais como a separação de poderes, a garantia dos direitos individuais e coletivos, o respeito à legalidade e à Constituição, além do primado da soberania popular. Esses elementos são essenciais para assegurar a democracia, a justiça e a igualdade perante a lei em

¹⁴⁴ idem

¹⁴⁵ SAPORI, Segurança Pública No Brasil: Desafios E Perspectivas, FGV Editora, 2019, p.15.

uma sociedade. A inclusão da expressão "Estado Democrático de Direito" no texto constitucional brasileiro não é apenas simbólica, mas também possui implicações práticas profundas. Ela serve como um lembrete constante do compromisso do Estado em proteger e promover os direitos e liberdades dos cidadãos, além de estabelecer limites claros ao exercício do poder governamental.

Para Habermas, o sistema jurídico, semelhante à moral, coordena a ação e resolve conflitos de ação entre cidadãos. No entanto, a moral racional pós-convencional tornou-se uma força que só pode obrigar por meio da verdade, enquanto o direito possui a capacidade de coagir os comportamentos privados. Por outro lado, segundo Habermas o sistema político permite que os agentes realizem programas coletivos de ação, uma vez que os cidadãos não apenas discordam sobre a interpretação de valores e normas morais ou jurídicas. Mas também, prossegue o autor, estabelecem metas de ação que vão além da capacidade dos cidadãos individuais e precisam ser rompidas por meio de uma estrutura política que combine com os esforços do grupo.¹⁴⁶

Portanto, direito e política se distinguem em primeiro lugar por suas funções específicas, mas também devido à maneira como equilibram a facticidade e a validade internamente. O direito, em essência, é um sistema normativo que emprega a coerção legalmente institucionalizada apenas para coordenar a ação, embora essa coerção possa ser dispensada quando os cidadãos cumprem a lei por respeito ou integridade. A política, por outro lado, é um sistema que se baseia no poder e que utiliza a violência institucionalizada, mesmo quando deve garantir a dominação legal.¹⁴⁷

No entanto, a relação entre direito e política não depende apenas das suas funções individuais, mas também das suas funções interdependentes, que são essenciais para que cada um cumpra a sua função específica. O sistema jurídico requer o apoio do sistema político, uma vez que a resolução de conflitos de ação depende da intervenção de instrumentos de violência disponibilizados pelo poder político. Dessa forma, o sistema político depende da mesma

¹⁴⁶HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994, p. 179.

¹⁴⁷ Idem, 1994, p. 171.

cooperação do sistema jurídico para estabelecer objetivos de ação coletiva, pois as instituições que compõem o sistema político só podem ser condicionantes por meio do direito. Além disso, a intervenção política nos demais sistemas sociais, bem como na esfera pública, é realizada por meio do uso de normas jurídicas de ação.¹⁴⁸

A análise de Habermas sobre a interconexão entre direito e política nos leva a compreender que o Estado de Direito é uma construção complexa e interdependente. Embora o direito e a política desempenhem funções distintas na sociedade, suas funções interdependentes são fundamentais para a estabilidade e a legitimidade do sistema. A história da evolução das estruturas políticas e jurídicas, conforme descrita por Habermas, destaca a necessidade de cooperação e equilíbrio entre esses dois sistemas. O direito prevê as normas e a coerção para coordenar a ação e resolver conflitos, enquanto a política permite que os cidadãos alcancem objetivos coletivos. Essa interconexão histórica e funcional nos leva a uma compreensão mais profunda da complexa relação entre direito e política na formação e operação do Estado de Direito.¹⁴⁹

A Constituição Federal de 1988, marco da redemocratização, é um documento que consagra esses princípios fundamentais do Estado de Direito (sistema jurídico) e democrático (sistema político) indicados por Habermas. Dentre os objetivos coletivos consagrados pela Constituição destaque para a defesa da dignidade da pessoa humana, a não discriminação e o acesso à justiça.

No artigo 5º, inciso I, a Constituição estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Este dispositivo ressalta a importância da dignidade da pessoa humana, como objetivo coletivo a ser perseguido pela sociedade brasileira e afirma que todos os indivíduos merecem respeito e consideração, independentemente de sua origem, raça, sexo, religião ou qualquer outra característica. No mesmo artigo, o inciso XLI proíbe a discriminação em razão de crença religiosa ou convicção filosófica ou política.

¹⁴⁸ idem, 1994, p. 171.

¹⁴⁹ idem, 1994, p. 183-4.

Ele estabelece que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. Este dispositivo visa garantir que nenhum indivíduo seja alvo de preconceito ou discriminação por suas crenças, sejam elas religiosas, filosóficas ou políticas.

Por fim, o artigo 5º, inciso XXXV, consagra o princípio do acesso à justiça, estabelecendo que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Este dispositivo garante que todos tenham o direito de buscar a proteção dos seus direitos perante o Poder Judiciário, sem qualquer discriminação ou exclusão. Isso significa que o Estado deve garantir mecanismos eficazes para que todos possam exercer seu direito de defesa e buscar a reparação de eventuais violações de seus direitos.

Esses artigos da Constituição de 1988 ilustram como o Direito atua como regulador dos conflitos no Brasil, conforme a abordagem de Habermas garantindo a possibilidade de obtenção do objetivo coletivo entendido aqui como a proteção da dignidade da pessoa humana, a não discriminação e o acesso à justiça para todos os cidadãos. Eles representam os fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e justa, onde os direitos individuais são respeitados e protegidos pela lei.

3.4.2 A formação do Direito Punitivo dentro do Estado

Partindo da Idade Moderna (século XIV), momento em que a forma de poder era a monarquia absolutista, o sistema se dava pela detenção total do poder político e social por parte do rei. O poder do soberano desconhecia quaisquer limites, tendo como característica a imposição das barbáries repressivas contra os súditos, onde retiravam quaisquer tipos de direitos em relação à dignidade da pessoa humana. Os indivíduos eram encarcerados sem terem o direito de questionar os atos praticados pelo soberano. A prisão da época servia apenas como local para que o condenado aguardasse a punição, e nada além disso.¹⁵⁰

¹⁵⁰ Id RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 32-3.

Sobrevém a sociedade capitalista, momento em que advém a sociedade escravagista, onde encontramos como forma de punição a utilização de mão de obra escrava, atendendo uma necessidade econômica da época. Entre o Século XIV e XV, a expansão do capitalismo pela Europa demonstrou o empobrecimento do proletariado, e assim, o aumento da criminalidade, evidenciando a relação com o sistema econômico. Nessa transição, o lucro era considerado o mais importante, não sendo benéfico manter custeadas as penas privativas de liberdade pelo Estado, assim, as trocando pelas penas de trabalho forçado.

Um exemplo de tal pena é encontrado no final do Século XV, com a punição através do trabalho forçado nas Gales, onde os marginalizados pela sociedade (que não produziam ou consumiam) eram colocados para remar nas grandes navegações. Rusche e Kirchheimer lecionam que;

[...] é significativo no uso das galés como método de punição é o fato de ser uma iniciativa calcada em interesses somente econômico e não penais. Isto é verdade tanto para a sentença quanto para a execução. A introdução e regulamentação da servidão nas galés foram determinadas tão-somente pelo desejo de se obter a força de trabalho necessária nas condições mais baratas possíveis.¹⁵¹

A criação de métodos punitivos não está só ligada na literalidade de combater uma prática criminosa, mas sim, relacionados a diferentes fases do sistema econômico das sociedades, conseqüentemente os sistemas de produção descobrindo maneiras punitivas correspondentes às suas relações de poder e exploração da mão de obra.¹⁵²

A obra “Cárcere e Fábrica” de Dario Melossi e Massimo Pavarini (1977)¹⁵³, confirma tal teoria, no sentido de afirmar a existência de uma conexão entre o surgimento do modo de produção Capitalista, a origem das prisões e os tipos de punições modernas. Assim, os autores entendem que a sociedade passa por mudanças profundas ao longo do tempo. Isso faz com que a classe operária mais antiga seja substituída por uma classe operária mais jovem e vinda de diferentes origens sociais, como áreas rurais ou grupos menos favorecidos da cidade. Isso leva a uma reconfiguração das relações sociais.

¹⁵¹ Idem, 2004, p.34

¹⁵² idem, 2004, p. 31-2.

¹⁵³ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

Nesse cenário, a instituição prisional desempenha um papel importante. Ela se relaciona diretamente com o conceito de "escória", ou seja, as pessoas consideradas indesejáveis pela sociedade. O cárcere é onde essa "escória" é mantida, e, por sua vez, o cárcere ajuda a definir quem faz parte desse grupo social. A prisão e a "escória" estão intimamente ligadas, formando um ciclo de influência mútua. No entanto, essa dinâmica não é apenas uma questão de segregação social, mas também um reflexo das transformações que ocorrem na estrutura econômica e social. A classe operária, orgulhosa de sua história e papel na produção, são gradualmente deslocados, substituída por uma nova classe operária que emerge das margens da sociedade. Essa nova classe operária, muitas vezes composta por indivíduos vindos do campo ou de estratos sociais menos favorecidos da cidade, é conduzida ao coração do sistema produtivo, tornando-se parte integrante do "contrato social" e da "fábrica".

Nesse processo a instituição carcerária desempenha um papel crucial. Ela se torna um mecanismo de controle que não apenas pune, mas também reafirma a existência da "escória". O cárcere é o destino reservado para aqueles que a sociedade considera como desviantes, indesejáveis ou perigosos, e a existência do cárcere, por sua vez, contribui para a definição e estigmatização da "escória". Em outras palavras, o sistema prisional e a categoria social da "escória" são interdependentes, alimentando-se mutuamente.

Portanto, a análise de Melossi nos lembra de que a prisão não é apenas um espaço de punição, mas também um reflexo das complexas mudanças na estrutura social e econômica. Ela revela como as transformações na classe trabalhadora e na composição da sociedade desempenham um papel fundamental na evolução da instituição carcerária, destacando a necessidade de abordar não apenas as questões de punição, mas também as questões mais amplas de desigualdade e exclusão social.

A luz do tema, Michel Foucault, em sua obra "Vigiar e Punir (1975)"¹⁵⁴ História da Violência nas prisões", entende as prisões como meio de garantir e legitimar o sistema vigente da sociedade, sendo o poder de submissão do Estado sobre as massas. Nesse sentido, a prisão é vista como meio de perpetuar a

¹⁵⁴ FOUCAULT, M. . Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

classe dominante, a elite do poder econômico, explorando a classe dominada (trabalhadores), e punindo os marginalizados pela sociedade. Conforme Foucault, a punição passou a ser uma verdadeira proteção do sistema capitalista da época. A punição tinha como finalidade exclusiva resguardar o capital e a propriedade privada, daqueles que as detinham. Segundo Foucault, a conexão entre diferentes sistemas de punição e os modelos de produção em que operam é crucial. Por exemplo, em uma economia baseada na servidão, os métodos punitivos podem ser utilizados para fornecer mão de obra adicional, essencialmente constituindo uma forma de escravidão "civil", além daquela proveniente de guerras ou do comércio.¹⁵⁵

Ou seja, as palavras de Foucault evidenciam que, a escravidão civil na época, era um dos elementos punitivos, tal forma de punição tinha como objetivo principal suprir a mão de obra do sistema de produção. Esse tipo de punição tinha caráter pedagógico, pois a punição pública era vista como exemplo para toda a sociedade, para que os cidadãos não cometessem novos delitos.¹⁵⁶

Na obra "Teoria geral do direito e marxismo", de E. B. Pachukanis (1988), a concepção de que o direito serve aos interesses da classe dominante é indiscutível. O autor defende que a "forma jurídica não é uma mera ideologia, mas sim atuante com um papel importante e complexo na sociedade capitalista. O direito é subordinado às formas de poder do capitalismo".¹⁵⁷

Diante de várias dificuldades sociais e econômicas vividas, as mudanças na punição só chegam no século XVIII, com o surgimento do Iluminismo. Passando o indivíduo a ter sua pena mudada para privativa de liberdade. Tal fato foi necessário diante da miséria vivida, a qual predominava a Europa naquela época. Com a miséria, sobreveio o grande número de delitos criminais, as pessoas passaram a cometê-los para suprir suas necessidades básicas.¹⁵⁸

As penas de morte e o suplício deixaram de ser pedagógicas, a domesticação humana existente anteriormente, já não tinha mais eficácia frente a sociedade. O encarceramento e a privação da liberdade já eram vistos pela sociedade como nova forma de punição. Michel Foucault em sua obra "Vigiar e

¹⁵⁵ Idem. 1975, p. 28.

¹⁵⁶ Idem, 1975, p. 30.

¹⁵⁷ PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

¹⁵⁸ FOUCAULT, Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

Punir” afirma que a natureza óbvia da prisão como forma de punição se tornou evidente muito cedo. Mesmo nos primeiros anos do século XIX, ainda se reconhecia sua novidade. No entanto, sua integração profunda ao funcionamento da sociedade a fez eclipsar todas as outras formas de punição concebidas pelos reformadores do século XVIII.¹⁵⁹

A razão pregada e os pensamentos iluministas passam a tomar conta da consciência dos cidadãos. Os Iluministas passam a buscar uma liberdade econômica, política e social. Na obra de Foucault, resta evidenciada a nova consciência que tomou conta da sociedade, ilustrando que na segunda metade do século XVIII, a oposição aos castigos brutais é generalizada, tanto entre os pensadores do direito e filósofos, quanto entre juristas, juízes, parlamentares e legisladores. É necessário encontrar formas alternativas de punição, evitando o confronto físico entre o poder soberano e o condenado, bem como o embate entre a vingança do governante e a raiva contida do povo, representados pelo supliciado e o carrasco.¹⁶⁰

Assim, após o século XVIII, o modelo punitivo adotado passa a ser o de caráter público, onde a finalidade era a privação de liberdade. Nesse condão, Foucault discute as mudanças ocorridas nas práticas populares em relação à acumulação de capital, às relações de produção e ao estatuto jurídico da propriedade. Ele observa que, com essas transformações, as práticas populares que antes podiam ser categorizadas como silenciosas e cotidianas, toleradas ou mesmo violentas e ilegais em termos de direitos, são agora forçadas a se deslocar para a ilegalidade no âmbito dos bens. Em outras palavras, a natureza da ilegalidade se desvinculou da ilegalidade dos direitos.

Foucault também destaca que o direito de punir passou por uma transformação, deixando de ser uma questão de vingança do soberano para se tornar uma questão de defesa da sociedade. Essa mudança reflete uma reorganização fundamental nas estruturas de poder e controle social, onde a punição deixa de ser uma manifestação arbitrária do poder soberano e passa a ser justificada como uma medida de proteção à sociedade.

¹⁵⁹ Idem.1975, p.70.

¹⁶⁰ Idem, 1975. p. 63.

Refletindo sobre o sistema punitivo brasileiro a partir das colocações acima é possível identificar que a sua configuração é em ações repressivas e severas, de um sistema que se adapta a situação econômica e social ditada pelo sistema econômico vigente. O controle social e a criminalização da miséria se perpetuando através do poder de encarceramento do Estado.

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira 'ditadura sobre os pobres'.¹⁶¹ Com a ascensão da ideologia neoliberal e sua adesão por parte dos segmentos hegemônicos, observamos três transformações, no âmbito do Estado, que estão intimamente ligadas: “[...] remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado social e fortalecimento do Estado penal”.¹⁶²

No Brasil, mesmo após o fim do regime autoritário, a reconstrução da sociedade e do Estado democráticos não foi tão profunda a ponto de conter o abuso de poder por parte das agências encarregadas da manutenção da ordem pública. Apesar das mudanças nos padrões emergentes de criminalidade urbana violenta, as políticas de segurança e justiça criminal elaboradas e implementadas pelos governos democráticos não se distinguiram significativamente daquelas adotadas durante o regime autoritário. Apesar dos avanços alcançados, ainda persistem traços do passado autoritário, como a falta de transparência em algumas instituições governamentais, que impedem uma transição completa em direção a um Estado de Direito democrático.¹⁶³

¹⁶¹ WACQUANT, As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 10.

¹⁶² WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007., p. 96.

¹⁶³ ADORNO, S. A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea. 282 p. Tese (apresentada como exigência parcial para o Concurso de Livre-Docência em Ciências Humanas) – Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996. p. 233.

CONCLUSÃO

Esta dissertação teve como objetivo refletir sobre a intersecção entre as transições de governo federal brasileiro entre os anos de 2016 e 2020 com especial ênfase no impacto dessas transições sobre a criminalidade e o encarceramento no país. Durante esse período o Brasil apresentou a sucessão de três presidentes – Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro – cada governo trazendo consigo diferentes agendas políticas pública no âmbito econômico e social e que inevitavelmente impactaram as políticas de segurança e do sistema penal.

A transição de poder político e no caso aqui estudado de governo federal, é um momento crucial na história de qualquer nação. É um processo caracterizado por mudanças significativas nas estruturas de poder, nas políticas governamentais e, conseqüentemente, nas dinâmicas sociais. No contexto brasileiro, argumenta-se aqui que as transições de governo, especialmente após o período da ditadura militar (1964-1985), foram marcadas por desafios complexos e multifacetados, influenciando diretamente diversas áreas da sociedade, incluindo a segurança pública e o sistema penal. Torna-se fundamental compreender não apenas as mudanças políticas e institucionais ocorridas durante os períodos de transição de governo, mas também suas implicações para a criminalidade, o encarceramento e a eficácia das políticas públicas governamentais voltadas para a segurança pública.

A criminalidade e o encarceramento são questões complexas e interligadas no Brasil. Como se mostrou no primeiro capítulo desta dissertação, o país enfrenta desafios significativos nesses dois aspectos, com altos índices de criminalidade e uma população carcerária em constante crescimento. Segundo dados do Senappen, em junho de 2023, havia mais de 832 mil encarcerados no Brasil. A criminalidade no Brasil é influenciada por uma série de fatores, incluindo desigualdade social, pobreza, falta de acesso à educação e saúde de qualidade, desemprego, tráfico de drogas, corrupção e violência urbana. A combinação desses fatores cria um ambiente propício para o surgimento e a perpetuação do crime. Por outro lado, também se mostrou que aqui que o sistema prisional brasileiro também apresenta uma série de desafios.

As prisões estão frequentemente superlotadas, com condições insalubres e violações dos direitos humanos. Além disso, há uma falta de investimentos em infraestrutura e recursos humanos adequados. Um problema significativo é o grande número de pessoas detidas aguardando julgamento, o que contribui para a superlotação das prisões. Por fim, grosso modo observou-se que a pandemia da covid-19 mostrou a necessidade urgente de fortalecer as políticas públicas e os mecanismos de apoio às vítimas de violência doméstica no Brasil. Ainda no bojo de entender o porquê da enorme criminalização presente no sistema penal brasileiro no capítulo dois se fez alguns apontamentos que para esta dissertação refletem inevitavelmente para o aditamento no número de encarceramentos no país.

Mostrou-se que entre 2016 a 2022, ao longo do período analisado o sistema prisional brasileiro mostrou poucas melhorias e diversas pioras, especialmente em termos de superlotação, violência, e condições de vida dos presos. As medidas emergenciais durante a pandemia trouxeram um alívio temporário, mas não resolveram os problemas estruturais de longo prazo. A necessidade de reformas profundas e sustentáveis permanece urgente para garantir os direitos básicos dos presos e melhorar as condições do sistema prisional como um todo. Tais condições do sistema prisional brasileiro e apresentado neste capítulo encontram explicações em algumas peculiaridades relativas ao processo de transição de governo federal e que impactam diretamente na estabilidade política, econômica e social e nos direitos fundamentais e humanos. Este foi o assunto no capítulo final.

A política de encarceramento adotada no Brasil é altamente punitiva, com uma abordagem centrada na prisão como solução para o crime. Isso resulta em um número desproporcional de pessoas presas, especialmente negros, que somam mais de 444 mil encarcerados segundo os dados de junho de 2023 do Senappen, e que padecem pela falta de políticas efetivas de prevenção e ressocialização, contribuindo para a reincidência criminal. A política de "limpeza social" realizada pelo poder judiciário também exemplifica uma substituição da obrigação do Estado em relação às políticas públicas.

Durante o governo Dilma Rousseff, houve uma tentativa de dar continuidade às políticas sociais que reduziram desigualdades durante a gestão

de Luiz Inácio Lula da Silva. Contudo, a administração Dilma foi criticada por sua abordagem tímida e pontual em relação à segurança pública. Iniciativas como o Programa Brasil Mais Seguro e o Projeto Nacional de Redução de Homicídios não tiveram o impacto esperado e foram interrompidas pelo processo de impeachment em 2016. Os dados de homicídios nessa época refletem a persistência da violência generalizada. Em 2016, o Brasil registrou 62.517 homicídios, com uma taxa de 30,3 homicídios por 100 mil habitantes, evidenciando as limitações das políticas públicas implementadas.

Com a posse de Michel Temer em um momento de crise política e institucional, houve uma ruptura significativa nas políticas de segurança pública. O Plano Nacional de Segurança Pública de 2017, apesar de algumas inovações, enfatizou o aumento do armamento e uma abordagem mais punitiva. A criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Lei 13.675 de 2018 foram marcos importantes, mas enfrentaram dificuldades de implementação devido à contestação da legitimidade do governo. Os dados de homicídios durante o governo Temer mostram uma tendência inicial de aumento, atingindo um pico de 65.602 homicídios em 2017, antes de começar a diminuir. Em 2018, o número de homicídios caiu para 57.956, indicando algum efeito das políticas implementadas, embora a situação continuasse alarmante.

O governo Jair Bolsonaro intensificou a coerção estatal e promoveu a militarização da segurança pública. Políticas como o aumento do acesso a armas de fogo e a tentativa de instituir o excludente de ilicitude refletiram uma abordagem agressiva e punitiva. Sob Bolsonaro, a violência estatal aumentou, e a letalidade policial atingiu níveis alarmantes, especialmente contra populações negras e jovens. Os dados de homicídios durante seu governo mostraram uma redução contínua nos números totais, com 45.503 homicídios em 2019 e 43.892 em 2020. Essa diminuição pode ser atribuída a vários fatores, incluindo políticas de segurança pública e dinâmicas sociais mais amplas. Contudo, como apresentado, os dados durante o Governo foram suprimidos de forma drástica. Dados entre os Estados e nacionalmente eram divergentes e a violência letal continuou alta, especialmente em regiões como a Amazônia Legal, e a letalidade policial permaneceu alarmante.

Comparando os dados de homicídios gerais entre 2016 e 2020, observa-se que o número total variou significativamente, atingindo um pico em 2017 e diminuindo em 2020. A queda notável após 2017 poderia até indicar a eficácia das políticas de segurança pública implementadas, contudo a violência estrutural permanece alta. Os homicídios de mulheres mantiveram-se uma grave questão social, com uma leve redução em 2019, mas os números subiram novamente em 2020, destacando a persistência da violência de gênero. A violência contra jovens, especialmente preocupante, mostrou uma redução significativa até 2020, mas a violência policial continuou a vitimar jovens, majoritariamente negros. A população negra enfrentou uma taxa desproporcionalmente alta de homicídios, aumentando ao longo dos anos, evidenciando a necessidade de políticas específicas para a proteção dessa população.

A análise das políticas de segurança pública, criminalidade e encarceramento durante as transições de governo entre 2016 e 2022 revelam tendências marcantes, desafios persistentes e alguns avanços pontuais no enfrentamento da violência e na gestão prisional no Brasil. As políticas implementadas pelos diferentes governos demonstraram variações significativas, desde iniciativas de continuidade até mudanças drásticas de enfoque, impactando diretamente os indicadores de criminalidade e as condições do sistema carcerário.

Argumentou-se no capítulo três que a persistência de estruturas autoritárias e a falta de uma verdadeira democratização do sistema político e estatal brasileiro representam desafios persistentes que exigem abordagens multifacetadas e soluções de longo prazo. Isto contribui para a criação de diversas políticas de segurança que, apesar de visarem à redução da criminalidade, resultaram em abusos de poder e violações de direitos humanos. A construção de um modelo de segurança pública verdadeiramente democrático deve ser baseada no diálogo constante, na transparência e na responsabilidade compartilhada, garantindo que as políticas sejam não apenas implementadas, mas também concebidas de maneira inclusiva e representativa. Algo que está presente na promulgação da Constituição de 1988 no Brasil, mas que não resultou automaticamente na construção de uma política de segurança pública democrática.

As políticas de segurança pública pós 1988 carecem de uma visão abrangente e coerente, resultando em ações fragmentadas e desarticuladas. A ênfase tem sido em medidas imediatas de repressão, como o aumento do policiamento ostensivo e operações policiais de grande porte. Apesar dos esforços e avanços observados nos diversos Planos e Programas Nacionais de Segurança Pública entre os governos de 2016 a 2022, a falta de continuidade, a escassez de recursos e a resistência institucional são alguns dos principais obstáculos enfrentados na implementação efetiva dessas políticas.

Refletindo sobre o sistema punitivo brasileiro foi possível identificar que a sua configuração é em ações repressivas e severas de um sistema que se adapta a situação econômica e social ditada pelo sistema econômico vigente. O controle social e a criminalização da miséria se perpetuando através do poder de encarceramento do Estado.

Portanto, por mais que existam variações nas políticas de segurança pública e nos impactos das transições de governo sobre a criminalidade e o encarceramento, a hipótese central desta dissertação não pode ser confirmada totalmente. As mudanças observadas ao longo dos anos analisados mostram que, embora tenham havido algumas melhorias pontuais, os desafios estruturais e sistêmicos permanecem. As diferentes abordagens dos governos analisados refletem a complexidade do problema e a necessidade de uma reformulação profunda e contínua das políticas públicas para enfrentar eficazmente a criminalidade e melhorar as condições do sistema prisional no Brasil.

Adicionalmente, a falta de dados confiáveis durante o governo Bolsonaro representou um dos problemas mais críticos na análise das políticas de segurança pública e suas implicações. A supressão de informações e a divergência nos dados entre os estados e o nível nacional dificultaram a avaliação precisa das políticas implementadas e seus reais impactos sobre a criminalidade e o encarceramento. Essa lacuna de transparência não apenas comprometeu a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, mas também impediu a elaboração de estratégias baseadas em evidências para a mitigação da violência e a melhoria do sistema prisional.

A continuidade de estruturas autoritárias e a ausência de uma democratização efetiva do sistema político e estatal brasileiro são questões que

ainda necessitam de soluções de longo prazo. A construção de um modelo de segurança pública verdadeiramente democrático deve ser baseada no diálogo constante, na transparência e na responsabilidade compartilhada, garantindo que as políticas sejam não apenas implementadas, mas também concebidas de maneira inclusiva e representativa. A promulgação da Constituição de 1988 estabeleceu princípios fundamentais para a segurança pública, mas a implementação prática desses princípios ainda enfrenta obstáculos significativos.

As políticas de segurança pública pós-1988 têm carecido de uma visão abrangente e coerente, resultando em ações fragmentadas e desarticuladas. A ênfase tem sido em medidas imediatas de repressão, como o aumento do policiamento ostensivo e operações policiais de grande porte. Apesar dos esforços e avanços observados nos diversos Planos e Programas Nacionais de Segurança Pública entre os governos de 2016 a 2022, a falta de continuidade, a escassez de recursos e a resistência institucional são alguns dos principais obstáculos enfrentados na implementação efetiva dessas políticas.

Refletindo sobre o sistema punitivo brasileiro, foi possível identificar que a sua configuração é em ações repressivas e severas de um sistema que se adapta à situação econômica e social ditada pelo sistema econômico vigente. O controle social e a criminalização da miséria se perpetuam através do poder de encarceramento do Estado. Em um estado democrático de direito, como expresso na Constituição de 1988, o sistema punitivo deveria desempenhar um papel central na manutenção da ordem pública, na administração da justiça e na proteção dos direitos fundamentais. Ela serve como um lembrete constante do compromisso do Estado em proteger e promover os direitos e liberdades dos cidadãos. Dentre os objetivos coletivos consagrados pela Constituição, destacam-se a defesa da dignidade da pessoa humana, a não discriminação e o acesso à justiça.

Em suma, a complexidade e a persistência dos desafios relacionados à criminalidade e ao encarceramento no Brasil, agravadas pela falta de dados durante o governo Bolsonaro, evidenciam a necessidade de uma abordagem multifacetada e de longo prazo para reformular as políticas públicas de segurança e melhorar as condições do sistema prisional. A confirmação plena

da hipótese desta dissertação é limitada pelas variações e inconsistências observadas, sublinhando a importância de políticas consistentes, transparentes e baseadas em evidências para promover uma segurança pública mais eficaz e justa.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea. 282 p. Tese (apresentada como exigência parcial para o Concurso de Livre-Docência em Ciências Humanas) – Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

ADORNO, S., Nunes, JS, & Salla, F. (2021). Desigualdades raciais e encarceramento em tempos de pandemia no Brasil. *Sociologia & Antropologia*, 11(1), 139-162.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre, 2016.

Atlas da Violência (2017). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: Ipea - Atlas da Violencia

Atlas da Violência (2017). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: : Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública (forumseguranca.org.br).

Atlas da Violência (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: Ipea - Atlas da Violencia v.2.7 - Atlas da Violência 2020.

Atlas da Violência. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública (forumseguranca.org.br).

AZEVEDO, CIFALI, Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal, 2015. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940/pdf_17- Acesso em 20 de março de 2024.

AZEVEDO, CIFALI, Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal, 2015. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940/pdf_17- Acesso em 20 de março de 2024.

AZEVEDO, R. G. de, & Cifali, A. C. (2015). Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*,

15(1), 105–127. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.19940>

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Punição e democracia em busca de novas possibilidades para lidar com o delito e a exclusão social. In: Ruth Maria Chittó Gauer (org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos* Porto Alegre: Edipucrs, 2012. p. 93- 119.

14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020 (forumseguranca.org.br)

BARATTA, A. (2002). *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Ed. Revan SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia radical. Ed. Forense, RJ, 1981.

BATISTA, N. (1990). *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje I*. Nilo Batista. - Rio de Janeiro: Revan, 1990;

BATISTA, Vera Malaguti. A nomeação do mal. In: MENEGAT, Marildo e NERI, Regina (Org.). *Criminologia e Subjetividade*. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal / Vera Malaguti Batista (organizadora) ; -Rio de Janeiro: Revan. 2 edição, setembro de 2012;.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira et al. *As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística*. 2007.

BBC. Como a heroína, a cocaína e outras drogas surgiram a partir de remédios convencionais. São Paulo, 05 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53201079>

BEGHETTO, J.; QUADROS, D. A sociedade de risco e a pobreza como um dos antecedentes sociológicos do crime. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 38, 2022, p. 161-184. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1031>

BNMP 2.0 revela o perfil da população carcerária brasileira. Acessado em 15/03/2024. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. Monitoramento Quinzenal Covid-19. 7ª Edição – Dados até 31 de agosto, enviados por 26 TJs e 2 TRFs até 14 de setembro de 2020. Disponível em: . Acesso em: 25 maio. 2023.

BRASIL. C MARA DOS DEPUTADOS. II Caravana Nacional de Direitos Humanos: relatório: uma amostra da realidade prisional brasileira. Brasília, 2000.

BRASIL. Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, Brasília, DF, dez 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/lei/L13964.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.964%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202019&text=Aperfei%C3%A7oa%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e,legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e%20processual%20penal.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. 11 perguntas para você conhecer a legislação sobre drogas no Brasil / Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. – Florianópolis: SEAD/UFSC, 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). Habeas Corpus 186.185 nº único: 0093517-72.2020.1.00.0000. Agravo Regimental no Habeas Corpus Coletivo. Penal e Processual Penal, Pleito genérico de concessão de prisão domiciliar em abstrato. Situação De pandemia de Covid-19. Brasília, DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Inteiro Teor do Acórdão p.3. 31 de agosto de 2020; CALIL, Mário Lúcio Garcez;

Cadeia: presos no Brasil chegam a 832 mil – Cotidiano, Folha de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20presos%20no%20pa%C3%ADs,pris%C3%B5es%20passa%20de%20236%20mil&text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20prisional%20no%20Brasil,aumento%20de%20257%25%20desde%202000>. Acesso em: 5 de abril

CARVALHO; SILVA, R. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 1, p.62, jan./jun. 2011.

CERQUEIRA, D. et al. Atlas da Violência 2022. Brasília: IPEA, 2022.

CERQUEIRA, Daniel. Gastos com Segurança Pública In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública, pp.156-171. 2019.

CODATO, Uma História Política Da Transição Brasileira: Da Ditadura Militar À Democracia, 2005, p. 85. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de março de 2024.

CODATO, Uma História Política Da Transição Brasileira: Da Ditadura Militar À Democracia, 2005, p. 89. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de março de 2024

Conectas Direitos Humanos. Pesquisa sobre Tortura nas Audiências de Custódia. São Paulo: Conectas, 2017. Disponível em: conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2017_Tortura_Blindada_sumario_executivo.pdf

Conselho Nacional de Justiça. Dados Estatísticos sobre a População Carcerária. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [CNJ divulga dados sobrenova população carcerária brasileira - Portal CNJ](https://portal.cnj.gov.br/divulga-dados-sobrenova-populacao-carceraria-brasileira)

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resoluções Publicadas entre 2015 e 2020. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Resoluções Publicadas em 2020 — Secretaria Nacional de Políticas Penais \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/justica/pt-br/resolucoes-publicadas-em-2020)

CORDEIRO, J.; FAGUNDES, E., SILVA, T.; DAGOSTIN, D.; SOARES, D.; DOTTA, A. Perfil da população prisional no Brasil: um estudo a partir dos dados compilados pelo Infopen 2017. Cadernos Anais do EVINCI- Unibrasil. Curitiba. V.5, n1, 2019. Disponível em <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anais-evinci/article/view/4543>

CORDEIRO, Suzann. De perto e de dentro: a relação entre o indivíduo encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário a partir de lentes de aproximação. Maceió: Edufal, 2009

Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da](https://portal.infopen.gov.br/infopen/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias)

Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública \(mj.gov.br\)](https://portal.infopen.gov.br/infopen/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias)

Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública \(mj.gov.br\)](https://portal.infopen.gov.br/infopen/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias)

DINIZ, A Transição Política No Brasil: Perspectivas Para a Democracia, 1986.

DYNA, E. A. M. A constituição das políticas de segurança pública nos governos paulistas: uma análise do pêndulo entre repressão e 'moderação'.. PERSPECTIVAS SOCIAIS, v. 8, p. <https://periodi>, 2022.

Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/arquivos/arquivos-de-apresentacoes-em-eventos/2011/acompanhar-e-esclarecer-as-acoes-e-dificuldades-encontradas-para-prover-a-devida-protecao-as-fronteiras-brasileiras-1/apresentacao-enafron>. Acesso em: 02 de março

FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989.

FERES JÚNIOR, J.; SASSARA, L. O. O cão que nem sempre late: o Grupo Globo e a cobertura das eleições presidenciais de 2014 e 1998. Compolítica, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://compolitica.org/revista/index.php/revista/article/view/232/167>>. Acesso em: 20 de março de 2024.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. 15ªed. São Paulo: Saraiva, 2016

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 14a. edição, 2020.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir – Nascimento da Prisão. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

G1. Monitor da Violência (2020), Brasil, 2020. Disponível em: G1 Monitor da Violência - Análise dos números da violência no Brasil (globo.com)

G1. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. São Paulo, 20 de julho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>

G1. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. São Paulo, 20 de julho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/saopaulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maiordo-que-a-populacao-de-5-milmunicipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>

G1. Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas. São Paulo, 03 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>

GODOI, Rafael; PRANDO, Camila. "A gestão dos dados sobre a pandemia nas prisões: uma comparação entre as práticas de ocultamento das secretarias de administração prisional do RJ e DF". Dilemas. Reflexões na Pandemia 2020, Rio de Janeiro, p. 1- 15.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

JUSTA. Relatório. Diagnóstico de transparência passiva: democratizando a gestão pública da justiça. São Paulo, 2020.

Justiça e Segurança Pública (mj.gov.br)

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n.25, jan./abr.2013. Disponível em: <http://dspace/xmlui/bitstream/item/6937/PDlexibepdf.pdf?sequence=1>

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n.25, jan./abr.2013. Disponível em: <http://dspace/xmlui/bitstream/item/6937/PDlexibepdf.pdf?sequence=1> Acesso em; 15 de agosto de 2023.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: período de julho a dezembro de 2019. Atualizado em 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 28 maio 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline and BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. Soc. estado. [online]. 2015, vol.30, n.1, pp.123- 144. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922015000100123&lng=en&nrm=iso. ISSN 0102-6992. Acesso em 28/05/2023

LOPES, E. Política e segurança pública: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br>. Acesso em: 01 maio 2023.

MAIA, M. C. História do Direito no Brasil – os direitos humanos fundamentais nas constituições brasileiras. Revista Juris FIB, V III, Ano III, p. 267-283, 2012. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/151/134> Acesso em: 15 set.2023.

MELOSSI, Dario; Pavarini, Massimo. Cárcere e Fábrica – As origens do sistema penitenciário (Séculos VI – XIX).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. Formulário Sobre Informações Prisionais. Brasília, DF, 19 out. 2020. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/formulariosobreinformacoes-prisionais.pdf> . Acesso em: 24 maio. 2023

Ministério recomenda que organismos de políticas para mulheres não paralitem atendimento, Serviço de Informações do Brasil, GOV.BR, Brasil, 2020. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)

MJSP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério da Justiça institui Política Nacional de Alternativas Penais. Brasília, Brasil, 02 de maio de 2016. Disponível em < <https://www.justica.gov.br/news/ministerio-da-justica-institui-politica-nacional-dealternativas-penais>> Acesso em 23 de maio de 2023.

Monitoramento dos Direitos Humanos em tempos de austeridade no Brasil, Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) Center for Economic and Social Rights (CESR) Oxfam, Brasil, Maio de 2018. Disponível em: Monitoramento dos Direitos Humanos em tempos de austeridade no Brasil - INESC.

Mendez, Juan. Relatório sobre Tortura e Maus-Tratos no Brasil. Genebra: Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2016. Disponível em: Human Rights Documents (ohchr.org)

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Alternativas Penais. Brasília: MJSP, 2016. Disponível em: Ministério da Justiça institui Política Nacional de Alternativas Penais — Ministério da Justiça e Segurança Pública (justica.gov.br)

NOVAIS, Jorge Reis, Contributo para uma teoria do Estado de Direito, Coimbra, Almedina, 2013.

NETO, Paulo de Mesquita. Fazendo e Medindo Progresso em Segurança Pública. Revista Praia Vermelha (UFRJ), Rio de Janeiro, v. 14-15, 2006. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br>. Acesso em 02 de março de 2024.

NETO, Paulo de Mesquita. Fazendo e Medindo Progresso em Segurança Pública. Revista Praia Vermelha (UFRJ), Rio de Janeiro, v. 14-15, 2006. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br>. Acesso em 10 maio 2023.

NETTO, José Paulo. Economia política: uma introdução crítica / José Paulo Netto e Marcelo Braz. – São Paulo : Cortez, 2006. – (Biblioteca básica de serviço social; v. 1);

Núcleo de Estudos da Violência da USP. Pesquisa sobre Deficiências nos Ritos Processuais. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: [texto_rdh_intro.pdf \(usp.br\)](#)

O'DONNELL, Guillermo e SCHMITTER, Philip. Transições do regime autoritário : primeiras conclusões. Rio de Janeiro: Edições Vértice, 1988, p.6.

ONU, The Global Study on Homicide , 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf. Acesso em: 05 de maio de 2024.

OPENDATASUS, Ministério da Saúde, Brasil, 2016. Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM - Conjunto de dados - OPENDATASUS (saude.gov.br)

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2020. Disponível em: 1º Semestre de 2020 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br)

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA de 2018/2028, Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/provida/Plano%20e%20Politica%20Nacional%20de%20Seguranca%20Publica%20e%20Defesa%20Social>. Acesso em: 02 de março de 2024.

Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Ministério da Segurança Pública, 2018. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/provida/Plano%20e%20Politica%20Nacional%20de%20Seguranca%20Publica%20e%20Defesa%20Social>. Acesso em: 02 de março de 2024.

POPPER, Karl Raimund. A lógica da pesquisa científica. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 1972.

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2658>. Acesso em 02 de março de 2024.

PROJETO DE LEI N.º 2.026-B, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1501872. Acesso em: 02 de março de 2024.

PL 1267/2020, Brasil, 2020. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)

Planejamento estratégico nacional - Ministério Público 2020/2029 : relatório final / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: [12-9-V09-A4-RelatorioCNMP-PlanejamentoEstrategico_2019-BX_1.pdf](https://www.cnmp.gov.br/12-9-V09-A4-RelatorioCNMP-PlanejamentoEstrategico_2019-BX_1.pdf)

Por que programas federais de segurança não funcionaram até hoje no Brasil?, BBC, Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43164219>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

Quem mais mata os jovens brasileiros, Outras Mídias, 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/violencia-policial-no-brasil/>. Acesso em: 16 de maio

RAUBER, Alexandre kaiser. As respostas ao desafio da COVID-19 nas prisões brasileiras. Fórum DPU, COVID-19: Atuação da DPU e novos desafios. p. 15. v. 6 No 21 2020;

SAAD, L. Introdução. In: “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição [online]. Salvador: EDUFBA, 2019, pp. 15-24. Drogas: clínica e cultura collection. ISBN: 978-65-5630-297-3. <https://doi.org/10.7476/9786556302973.0003>. Disponível em: <https://cetadobserva.ufba.br/es/noticias/novo-livro-da-colecao-drogas-clinica-e-cultura>.

SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. A formulação da agenda político-criminal com base no modelo de ciência conjunta do direito penal. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p.36-53 Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p.36-53;

SAPORI, Segurança Pública No Brasil: Desafios E Perspectivas, FGV Editora, 2019.

Senado Notícias. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/31/michel-temertoma-posse-na-presidencia-da-republica> Acesso em 05 de abril de 2024.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. A expansão do direito penal : aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: 3ª ed. : Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, L. A. M. da. Violência e ordem social. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p. 67-84, 2007.

SILVA, Fábio Sá e; Barcos Contra A Corrente: A Política Nacional De Segurança Pública De Dilma Rousseff A Michel Temer, 2018, p.24.

SINGER, A. O lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma-Temer. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SOUZA, André Peixoto. Um pouco de economia e Direito Penal. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/um-pouco-de-economia-politica-edireito-penal/> Acesso em: 20.05.2023

SOUZA, M. F. M. de et al. Mortalidade por armas de fogo no Brasil: tendência temporal, 1990 a 2010. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 21, n. 2, p. 303-314, 2012.

SOUZA, M. L. C. de, & Rodrigues, R. S. (2022). SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E COVID-19: UMA ANÁLISE SOB OS PRECEITOS DA ADPF 347. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, 8(1), 42-61. <https://doi.org/10.21783/rei.v8i1.667>.

SOUZA; Rodrigues, SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E COVID-19: UMA ANÁLISE SOB OS PRECEITOS DA ADPF347, *Revista Estudos Institucionais*, v. 8, n. 1, p. 42-61, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/667/769>

STJ - AgRg no HC: 467014 CE 2018/0223931-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 20/09/2018.

Supremo Tribunal Federal. ADPF347. Decisão sobre o Estado de Coisas Inconstitucional. Brasília: STF, 2020. Disponível em: [ADPF347InformaosociedadevF11.pdf\(stf.jus.br\)](ADPF347InformaosociedadevF11.pdf(stf.jus.br))

TAVARES, Natália Lucero Frias; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. Política de saúde no cárcere fluminense: impactos da pandemia de Covid-19. In: *Revista Estudos Institucionais*, v. 6, n. 1, p. 277-300, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/480/492>.

v.2.7 - Atlas da Violência 2017.

VARELLA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

WACQUANT, *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WASELFISZ, J. J. *Mapa da Violência 2016: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil*. Brasília: FLACSO Brasil, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico).

ZAFFARONI, Eugenio Raul.BATISTA, Nilo.SLOKAR, Alejandro.ALAGIA, Alejandro. Direito Penal Brasileiro, segundo volume-Teoria do Delito: introdução histórica e metodológica, ação e tipicidade.Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raul.BATISTA, Nilo.SLOKAR, Alejandro.ALAGIA, Alejandro. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume-Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2015.